ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SN° - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

PORTARIA N° 018/2018
DATA: 03 de Janeiro de 2018.
SÚMULA: Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2018, e dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, nc uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3°, inciso IV, da Lei 10.520/.

RESOLVE:

Art.1° - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.018, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

- PREGOEIRA;

NOME; SHIRLEY YOTZCHETZ **CPF: 018.905.239-25**

Art. 2° - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.018, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;
1° - Everson Ceser Konzen
2° - Hemillin Fernanda Tied
3° - Edinéia Valtrick

Art. 3° - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei n° 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

ALTAMIR KÜRTEN
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE
PUBLIQUE - SE
CUMPRE - SE

P.M.C.
Fls 01
Visto

174

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONE: (066) 3546-1449/1515 E-MAIL: saude@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78540-000

Oficio Expedido n° 706/SEMSA/2018 Claudia-MT, 23 de Agosto de 2018.

Para
Shirley Yotzchetz
Departamento de Liçitação.

Prezada

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através desta solicitar licitação de Empresa para Coleta, Transporte, Gerenciamento, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde ***(Lixo Hospitalar)***

- As atividades desenvolvidas nos consultórios médico e odontológico resultam na produção dos seguintes tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B e C, em conformidade com a classificação da Resolução n° 306/2004 ANVISA:

Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos;

Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado;

Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório.

- **Considerando as Resoluções** acima mencionadas e as determinações da Superintendência de Vigilância Sanitária, através dos termos de Intimação n° 79/2010 e n° 8078/2010, a contratação em apreço se caracteriza como urgente e necessária; além de apresentar características de serviço continuado, visto que é condição sine qua non, nos termos da legislação pertinente, para o funcionamento dos Consultórios Médico e Odontológico deste município, pois a interrupção do serviço pode comprometer a continuidade dos atendimentos nos mesmos.

Agradecemos Imensamente.

Sendo o que temos para o momento, reiteramos votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Eli F. Rizzi
Sec. Mun. de Saúde
Decreto 006/2017

Eli Fregonese Rizzi
Secretária Municipal de Saúde

P.M.C.
Fls 82
Rub

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

Cláudia – MT, 10 de Setembro de 2018.

DA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

PARA: **ALTAMIR KURTEN – PREFEITO MUNICIPAL**

Solicitação: SOLICITO QUE SE FAÇA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS "A", "B" E "E" DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**.

Sr. Prefeito.

Solicitamos que se faça a contratação acima epigrafada.

Sem mais, ficamos no aguardo.

ELI LOURDES FREGONESE RIZZI
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

P.M.C.
Fls 03
Rub

CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA TRANSPORTE TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES - TIPO A B E E.

LICITAÇÃO Nº:00000000005/2018

MODALIDADE: Dispensa de licitação para compras e serviços

MUNICÍPIO: IPIRANGA DO NORTE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 08/02/2018

ABERTURA PROPOSTAS: 08/02/2018

LIMITE P/ RECEBIMENTO PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO: R$ 13.200,00

Download XLS --- **Download CSV Simples**

Histórico de Situação

ABERTA em 08/02/2018

HOMOLOGADA em 08/02/2018

Ítens

- **PRESTACAO DE SERVICOS COLETA TRANSPORTE TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS DOS SERVICOS DE SAUDE (RSSS) DOS GRUPOS A B E E DEFINIDOS NA RESOLUCAO CONAMA NÂ . 358/2005 E RDC 306/2004 DA ANVISA E DEMAIS LEGISLACOES CONCERNENTES.**
  Quantidade: 2200 por R$ 6,00 = R$ 13.200,00 *PARTICIPANTES:* BIO RESIDUOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

P.M.C.
Fls
Rub

Máxima AMBIENTAL
GESTÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

10 ANOS

PROPOSTA COMERCIAL Nº 047/2018.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretária Municipal de Saúde
A/C Eli Rizzi
Contato: (66) 3546.1449
saude@claudia.mt.gov.br / gestorsaude@claudia.mt.gov.br

Ref.: Proposta Técnica e Comercial para **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO** para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e encaminhamento para Destinação Final de RSSS dos Grupos A/ B e E para a Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

Prezado Senhor (a);

A Máxima Ambiental vem apresentar a Prefeitura Municipal de Municipal de Cláudia situada a 570 km de Cuiabá, uma proposta técnica para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e encaminhamento para destinação final de resíduos gerados nas unidades de saúde de Cláudia.

A empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações LTDA, instalada, a Rua 09, Chácara 132, Zona Rural, Cuiabá/MT, é a primeira empresa do Estado de Mato Grosso, especializada no armazenamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento e encaminhamento para disposição final de resíduos sólidos de saúde, classificados conformes Resolução CONAMA N° 358/05 e RDC N° 306/04 da ANVISA, isentando os geradores de qualquer responsabilidade ambiental.

Atuando em todo estado do Mato Grosso em mais de **40 municípios com mais de 2.000 clientes**, se responsabilizando por todo processo de coleta até a disposição final.

Hoje temos orgulho em sermos referência e líder de mercado neste seguimento e em virtude da possibilidade em atendermos através de processo licitatório a Prefeitura Municipal de Cláudia - MT é com muita satisfação que viemos apresentar a este Município as melhores condições comerciais, apresentando a proposta abaixo:

P.M.C.
Fls 05
Rub

1. Especificação do serviço

O serviço que será prestado é de armazenamento temporário, coleta, transporte, tratamento e encaminhamento para disposição final de resíduos de serviços de saúde. Os resíduos coletados são dos Grupos A, B e E.

Unidade de Tratamento: Cuiabá.

Km rodado até a unidade de Tratamento: 570 km

Frequência de coleta: 01 (uma) por mês.

Pontos de coleta: pontos de coleta a ser definido pelo estabelecimento.

Comprovante de serviço: Manifesto de Transporte no ato de execução

Certificado: O certificado de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e encaminhamento para a destinação final dos resíduos, será emitido mensalmente através somente após o pagamento do boleto ou nota fiscal, e por solicitação ao departamento de engenharia

Disponibilizamos modelo de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS.

2. Proposta de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	VALOR POR KG COLETADO	VALOR TOTAL MENSAL
01	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SÓLIDOS SERVIÇOS DE SAÚDE, ABRANGIDOS NA RESOLUÇÃO CONAMA 358/2005 E RDC 306/2004 DA ANVISA, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, SENDO A COLETA REALIZADA MENSALMENTE ESTIMADO EM UM QUANTITATIVO DE 200 (DUZENTOS) QUILOS POR MÊS.	RSS GRUPO A, B e E	R$ 10,50	R$ 2.100,00
VALOR GLOBAL TOTAL ANUAL R$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)				

P.M.C.
Fls 06
Rub

3. Validade da proposta

Prazo de 30 dias úteis a partir do momento do recebimento.

Conforme código civil vigente, caso a aceitação da proposta ocorra após o prazo de validade da proposta, está se tornará invalida. Importando assim a formulação de uma nova proposta.

5. Contrato

Contrato terá vigência mínima de 12 meses, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos (Para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação final).

6. Para elaboração do contrato deverá ser apresentado:

Pessoa Jurídica: Cópia do contrato social e do CNPJ; cópia do RG e do CPF do responsável pela assinatura; comprovante de endereço (Água, Luz ou Telefone).

7. Da documentação:

Disponibilizamos para nossos clientes toda documentação necessária para fiel execução dos serviços, tanto jurídica, quanto licenciamentos e alvarás.

Prezando a satisfação dos nossos clientes nos colocamos inteiramente a vossa disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente;

Cuiabá, 28 de Agosto de 2018.

Joanna Domingos
Gerente Comercial
(65) 99997.4502 / 98409.9867
joanna@maximaambiental.com.br

P.M.C.
Fls 07
Rub

CONTRATO Nº 016/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS).

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si firmam, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPO DE UNIÃO DO SUL – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.538/0001-59, com endereço à Av. Curitiba, nº. 94, Centro - Cidade de UNIÃO DO SUL, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado nesta cidade e Município de União do Sul - MT, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.532.271/0001-41 e Inscrição Municipal sob nº 102604, com sede à Rodovia MT 351, s/nº, Lote 06, 07 e 08, Quadra 01, Zona Rural, CEP: 78.048-000, na Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. DANILO MOSCHETA GONÇALVES, portador do RG nº 30.753.041-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 205.440.248-69, têm entre si justo e contratado, de comum acordo, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Especializados de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), produzidos pelas Unidades de Saúde do PSF I e PSF II e Serviço de Urgência e Emergência, vinculados ao CONTRATANTE, dos Grupos "A, B e E" definidos na Resolução CONAMA Nº 358/2005 e RDC 306/2004 da ANVISA, e demais legislações correlatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O quantitativo ora contratado é estimado em 2.400 kg (dois mil e quatrocentos quilogramas) de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Licitação sob nº 017/2018, de União do Sul/MT, devidamente ratificada e publicada em 03 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global, em conformidade com as legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço ajustado para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) é de **R$ 3,25** (três reais e vinte e cinco centavos) por quilograma (kg), perfazendo este contrato o Valor Total de **R$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais). O valor mensal será estabelecido de acordo com a quantidade de quilogramas (kg) de resíduos efetivamente recolhidos.
3.2 - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

P.M.C.
Fls
Sub

4.1 - Os preços fixados neste Contrato não serão reajustados no período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1 - Em conformidade com o disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses.

5.2 - Este Contrato poderá ser aditado de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O CONTRATANTE irá utilizar recursos financeiros próprios do erário municipal, e a despesa decorrente deste contrato será empenhada nas seguintes dotações do Orçamento Municipal do exercício financeiro de 2018:
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 – GABINETE DO SECRETARIO
06.001.10.122.0009.2.036-3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Código Reduzido: 152.
Fonte: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA:

7.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste instrumento, durante o prazo de vigência, em conformidade com as cláusulas deste contrato.

7.2 - A Prefeitura Municipal procederá aos descontos dos impostos e taxas em conformidade com a legislação vigente.

7.3 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços e/ou trabalhos ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro ou fora do Município de União do Sul.

7.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a finalização dos serviços contratados.

7.5 - A CONTRATADA executará a coleta no turno diurno, sendo realizada no estabelecimento do CONTRATANTE, para serem acondicionados e transportados de forma adequada e em recipientes adequados de forma a não haver agressão ao meio ambiente ou à saúde pública durante seu transporte.

7.6 - As coletas realizadas pela CONTRATADA não serão executadas aos sábados e domingos. Quando o dia programado para coleta for feriado, a mesma será realizada no dia útil anterior ou posterior.

7.7 - Ocasionalmente, ocorrendo impossibilidade real da CONTRATADA na execução do serviço, esta deverá ser reprogramada avisando o CONTRATANTE, e realizada.

7.8 - Coletas além dos programas estabelecidos serão consideradas como Coletas Extras, mediante prévia solicitação do CONTRATANTE à CONTRATADA, a mesma será agendada e feita no prazo de 07 (sete) dias.

7.9 - A coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), serão realizados de acordo com a legislação pertinente e com os atos normativos expedidos pelos órgãos ambientais e públicos competentes.

P.M.U.S
Fls 09
Rub

7.10 - Emissão de certificado de tratamento de disposição final dos resíduos encaminhados para disposição final. Sendo o certificado encaminhado após 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATANTE

8.1 - O CONTRATANTE se obriga a pagar pontualmente os valores acertados mediante este instrumento.

8.2 - Permitir que a CONTRATADA realize os serviços dentro das Unidades de Saúde do Município.

8.3 - Responsabilizar-se também pelas condições, características, classificação, embalagem, identificação e armazenamento temporário dos resíduos, os quais devem, obrigatoriamente, obedecer às normas da ABNT/SEMA, ANVISA e CONAMA.

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato através da servidora Sra. **Rubiane Bertoline dos Santos**, designada "fiscal de contrato" pela Portaria nº 004/2018, de 02 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação de pagamento(s), relativo(s) a prestação dos serviços, a critério da Prefeitura (Contratante), independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 - Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, caso a CONTRATADA venha a infringir as cláusulas e demais dispositivos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - Os casos de rescisão são os previstos nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como os previstos neste Contrato, e ainda o presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - O presente Contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação sob nº 017/2018, ratificado e Publicado em 03 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 - Para execução do presente Contrato e especialmente aos casos omissos, aplicam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, os princípios gerais de direito administrativo.

P.M.C. Fls 10 Rub

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Quaisquer mudanças nos dispositivos deste instrumento contratual que possam surgir, e havendo comum acordo entre as partes, deverão ser processadas mediante termo aditivo.

14.2 - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá de acordo com as disposições deste Contrato, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 - A CONTRATADA compromete-se a manter, durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação existentes por ocasião da elaboração do processo de dispensa de licitação que ampara este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem de comum acordo do Foro da Comarca de Cláudia/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando expressamente estabelecido que, fora de sua jurisdição, nenhuma notificação ou interpelação será considerada.

E, por estarem justas e contratadas, na forma acima, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, que a tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos os dispositivos.

União do Sul/MT, 17 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
(CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ – Prefeito Municipal)
CONTRATANTE

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
(DANILO MOSCHETA GONÇALVES - Sócio Administrador)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti
CPF nº 000.082.911-01

Nome: Keila Alves de Abreu
CPF nº 016.182.261-42

P.M.C.
Fls 11
Rub

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS), ASSINADO EM 17/05/2018 ENTRE O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL E A EMPRESA WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Curitiba, nº 94 – centro da Cidade de União do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.538/0001-59, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e CPF nº 784.082.539-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.532.271/0001-41 e Inscrição Municipal sob nº 102604, com sede à Rodovia MT 351, s/nº, Lote 06, 07 e 08, Quadra 01, Zona Rural, CEP: 78.048-000, na Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. DANILO MOSCHETA GONÇALVES, portador do RG nº 30.753.041-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 205.440.248-69, doravante denominada **CONTRATADA**, na forma prevista na *Cláusula Décima Quarta* do Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), resolvem aditar e ajustar o mencionado Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – MODIFICA A REDAÇÃO DO ITEM 3.1 DA CLÁUSULA TERCEIRA, COM O ACRÉSCIMO DOS SUBITENS 3.1.1 E 3.1.2, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"3.1 - O preço ajustado para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) é de **R$ 3,25** (três reais e vinte e cinco centavos) por quilograma (kg), perfazendo este contrato o Valor Total de **R$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais)."

"3.1.1 – Os pagamentos serão efetuados após cada coleta e remoção de resíduos (RSSS), que serão realizadas a cada bimestre;"

"3.1.2 – O CONTRATANTE se compromete perante a CONTRATADA com uma quantidade mínima de 400 Kg (quatrocentos quilogramas) de resíduos para coleta e remoção a cada bimestre."

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), sob nº 016/2018, de 17/05/2018 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que se produzam os efeitos legais.

União do Sul/MT, 28 de maio de 2018.

P.M.C. Fls 12 Rub

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
(CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ – Prefeito Municipal)
CONTRATANTE

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
(DANILO MOSCHETA GONÇALVES – Proprietário)
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

P.M.C.
Fls 13
Rub

Goiânia/GO

Rondonópolis/MT

28 de agosto de 2018.

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA - MT.

Prezado (a).

Os Resíduos de Serviços de Saúde, são um problema para a saúde pública pelo mau gerenciamento dos mesmos, por falta de conhecimento quanto aos seus perigos, quando em contato com o meio ambiente e a população.

Os resíduos gerados por estabelecimentos como hospitais, clínicas, consultórios, farmácias, petshops, entre outros são classificados pela RDC ANVISA 206 de 2004 e CONAMA 358 de 2005 especificando quais as características desses rejeitos e assim, apresentando uma enorme heterogeneidade de tipos de resíduos dentro da classe de resíduos de serviços de saúde.

Devido à periculosidade e o aumento da geração do mesmo, existe a necessidade de um enorme controle que deve se estender do momento da geração do resíduo até seu descarte final, executando assim um excelente processo de gerenciamento para que se minimize qualquer possibilidade de acidentes envolvendo esse modelo de serviço.

P.M.C.
Fls 14
Rub

Bio Resíduos
soluções ambientais

CONTATO
Matriz: Rua Mario Rossignolo, 406, Barracão 2 - Distrito Industrial, Rondonópolis
Filial: Av. Olinda nº 960 sala 2103-A, Ed. Lozandes, Setor Park Lozandes, Goiânia
66 3026.1010 | 66 3026.1011 | 66 99673.1074 | 66 99655.3141
www.bioresiduosambiental.com.br

QUEM SOMOS

A Bio Resíduos Soluções Ambientais surgiu no ano de 2015, após uma cisão, oferecendo as melhores soluções para os clientes. A Bio Resíduos, com grande experiência e responsabilidade, tem um know-how de mais de 10 anos na execução da atividade de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, tendo em vista a manutenção de parte da equipe técnica que compunha a empresa anterior à cisão.

A Bio Resíduos possui uma carteira de mais de 2000 (dois mil) clientes, incluindo-se consultórios médicos e odontológicos, clínicas médicas e veterinárias, hospitais de grande, médio e pequeno porte, setor de saúde nas administrações públicas, etc.

Atuamos nos Estados de Mato Grosso, Goiás, através da Bio Resíduos Soluções Ambientais, filial inscrita sob o CNPJ: 22.096.126/0002-25, sediada na Avenida Olinda, nº 960, Sala 2103-A, Edifício Lozandes Corporate Design, Business Tower, Park Lozandes, Goiânia-GO, e matriz Bio Resíduos Soluções Ambientais, inscrita sob o CNPJ: 22.096.126/0001-44 na cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, instalada no endereço Rua Mario Rossignolo, nº 406, Bairro Distrito Industrial.

O QUE FAZEMOS

De Julho de 2015 até os dias atuais, a Bio Resíduos vem realizando o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, abrangendo as etapas da coleta, acondicionamento, transporte, armazenamento temporário e envio para empresa terceirizada responsável pelo tratamento e destinação final adequada dos resíduos de acordo com as legislações vigentes.

A coleta de resíduos de saúde é uma atividade que precisa ser realizada de acordo com os padrões.

P.M.C.
Fls 15
Rub

CONTATO
Matriz: Rua Mario Rossignolo, 406, Barracão 2 - Distrito Industrial, Rondonópolis-M
Filial: Av. Olinda nº 960 sala 2103-A, Ed. Lozandes, Setor Park Lozandes, Goiânia-G
66 3026.1010 | 66 3026.1011 | 66 99673.1074 | 66 99655.3141
www.bioresiduosambiental.com.br

A coleta e o descarte correto de resíduos de saúde são serviços extremamente importantes, visto que através desses processos, o lixo contaminado de hospitais, clínicas veterinárias, e outros locais da área de saúde terão o fluxo de lixo controlado, certificando-se que o material será destinado a um local apropriado.

Com o serviço de gerenciamento de resíduos de saúde, é possível obter melhores condições de higiene em ambientes de saúde, além de reduzir consideravelmente o risco de contaminação das pessoas que transitam no local.

NOSSOS SERVIÇOS:

- Coleta, Transporte, tratamento, gerenciamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde, sendo eles:

- ✓ **Grupo A** – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção.
- ✓ **Grupo B** – Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.
- ✓ **Grupo E** – Resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas; espátulas e todos os utensílios de vidro quebrado no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares abrangidos na RDC n. 306/04 ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Resolução n. 358/05 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

P.M.C.
Fls 16
Rub

Bio Resíduos soluções ambientais

CONTATO
Matriz: Rua Mario Rossignolo, 406, Barracão 2 - Distrito Industrial, Rondonópolis
Filial: Av. Olinda nº 960 sala 2103-A, Ed. Lozandes, Setor Park Lozandes, Goiânia
66 3026.1010 | 66 3026.1011 | 66 99673.1074 | 66 99655.3141
www.bioresiduosambiental.com.br

- ❖ No ato da coleta os resíduos são pesados em nossos veículos, com emissão de manifesto de carga, assinada pelo motorista, para controle de peso, tipo de resíduo, dia e horário da realização do serviço
- ❖ Emissão de certificado de tratamento e Disposição Final dos Resíduos encaminhados para disposição final. Sendo o Certificado encaminhado após 30 dias.

ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS

Os resíduos devem estar acondicionados em bombonas, sacos plásticos das cores corretas, e devidamente identificados. Já os resíduos perfuro cortantes, acondicionados em caixas de descarpack apropriada.

DOCUMENTAÇÃO

- ❖ Colocamos à disposição de nossos clientes, toda nossa documentação, tanto jurídica como técnico-operacional.

- ❖ Disponibilizamos também, orientação quanto aos procedimentos para manuseio e armazenamento dos resíduos.

CUSTO DIRETO

- ❖ O custo para coleta, gerenciamento, tratamento e disposição final dos resíduos de serviço de saúde, o valor de **R$ 1.650,00** (um mil seiscentos e cinquenta reais) mensais, para a quantidade estimada de até 300 kg coletado de resíduos.
- ❖ Coleta será bimestral.

P.M.C
Fls 17
Rub

CONTATO
Matriz: Rua Mario Rossignolo, 406, Barracão 2 - Distrito Industrial, Rondonópolis-
Filial: Av. Olinda nº 960 sala 2103-A, Ed. Lozandes, Setor Park Lozandes, Goiânia-
66 3026.1010 | 66 3026.1011 | 66 99673.1074 | 66 99655.3141
www.bioresiduosambiental.com.br

INÍCIO DOS SERVIÇOS

Após aprovação da referida proposta, com a ordem de serviço, será enviado a programação de coleta.

VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de 60 (sessenta) dias da emissão.

MISSÃO

Consolidar a responsabilidade ambiental junto aos clientes, através da excelência humana e tecnológica.

VISÃO

Ser referência no segmento onde atua.

VALORES

– Responsabilidade ambiental e social

– Excelência nas operações

– Segurança ao público interno e externo

– Ética e compromisso nas atividades.

P.M.G
Fls 98
Rub

22.096.126/0001-44

BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Rua E, 406, Q:13, L:33 e 34, Distr. Industrial
CEP 78.745-790 - Rondonópolis / MT

Cordialmente,

Bio Resíduos Soluções Ambientais

Telefone 66 3026-1010/99655-3141

E-mail: paulo_maia@bioresiduosambiental.com.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DO: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Autorizo a Pregoeira e sua Equipe de Apoio realizar abertura de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS "A", "B" E "E" DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

Cláudia - MT, 11 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

P.M.C
Fls 19
Rub

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO

PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS "A", "B" E "E" DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recurso orçamentário na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para a contratação acima.

- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Valor: R$ 15.144,00 (quinze mil e cento e quarenta e quatro reais).

Cláudia - MT, 11 de Setembro de 2018.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial
Prefeitura Municipal de Cláudia – MT

P.M.C
Fls 20
Rub

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

Destinação	**Dotação Orçamentária**

(174)06.002.10.301.0032.2041/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Saúde e Saneamento(PSF'S).

Cláudia - MT, 12 de Setembro de 2018.

ADENOR BURILLE
Contador

P.M.C.
Fls 21
Rub

Cláudia – MT, 12 de Setembro de 2018.

DA: **PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

PARA: **ASSESSORIA JURÍDICA**

Ref. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018**

Senhor Assessor,

Tendo em vista a exigência contida no parágrafo único, art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93, remetemos a Vossa Senhoria o edital e seus anexos, do Pregão supracitado, para emissão de parecer.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT

P.M.C.
Fls 22
Rub

SUMÁRIO

PREAMBULO
1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
6. DA PROPOSTA DE PREÇOS
7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8. DA HABILITAÇÃO
9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
11. DOS RECURSOS
12. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO
13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO
16. DISPOSIÇÕES FINAIS
17. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

ANEXOS
a) Anexo I – Modelo da Proposta de Preços
b) Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo
c) Anexo III – Termo de Referência
d) Anexo IV – Termo de Credenciamento
e) Anexo V – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
f) Anexo VI - Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
g) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
h) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
i) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
j) Anexo X – Modelo de Declaração (EPP, ME e MEI)

Cláudia - MT, 14 de Setembro de 2018.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial

P.M.C
Fls 23
Rub

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

TIPO: Menor Preço Global

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS "A", "B" E "E" DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, com sede a Avenida Gaspar Dutra, s/nº Centro, Cláudia/MT, pela sua **PREGOEIRA,** designada pela Portaria nº 018/2018, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002; 8.666/93,com suas alterações posteriores, que regulamentam o Pregão Presencial no Município de Cláudia - MT.
Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste edital e seus anexos deverão ser entregues a Pregoeira até às **08h00min** (Horário Oficial de Cláudia – MT), do **dia 28 de Setembro de 2018,** na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, na Cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso. Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subsequentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Paço Municipal.

1. DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS "A", "B" E "E" DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.
1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços e suas peculiaridades, estão discriminadas no **Termo de Referência - Anexo III** deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas desta contratação,caso ocorra,correrão por conta de recursos previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, na seguinte despesa orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
(174)06.002.10.301.0032.2041/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Saúde e Saneamento(PSF'S).

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Somente poderão participar da presente licitação empresas que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

P.M.C.
Fls 24
Rub

3.2. Não poderão participar:
3.2.1. Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado

no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
3.2.2. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
3.2.3. Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
3.2.4. Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;
3.2.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
3.2.6. Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte (se houver) não poderão participar sociedades estrangeiras;
3.2.7. Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
3.2.8. Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006.

3.3. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

3.4. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas como inidôneas em um dos cadastros abaixo:
3.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;
3.4.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
3.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.
3.5. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia, hora e local designado, iniciará a sessão com a entrega dos envelopes, onde cada licitante deverá se apresentar junto ao pregoeiro e à Equipe de Apoio**.**
4.2. Declarada aberta a sessão pelo pregoeiro, os representantes das licitantes entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, **não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes**.
4.3. O credenciamento do representante junto a pregoeira será na sequência do ato de entrega, dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação.

P.M.C.
Fls 25
Rub

4.4. CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA:
4.4.1. O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar, em mãos, os seguintes documentos:
a) Cópia do RG e CPF (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);
b) Cópia do Contrato Social ou documento equivalente (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);
c) TERMO DE CREDENCIAMENTO assinado pelo Sócio Administrador da empresa/proponente, conforme Modelo do **Anexo IV,** via original, ou Procuração por instrumento público/particular (conferida pelo Sócio Administrador da empresa, no caso do representante não ser sócio da empresa ou não deter poderes de Administrador), com firma reconhecida em Cartório, dando poderes para representar a empresa/proponente no citado Pregão Presencial;
d) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (**anexo VII** do edital);
e) MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: As empresas que pretenderem fruir das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar, no Credenciamento, documento conforme modelo **ANEXO X** e comprovar o enquadramento no próprio ato de credenciamento, sob pena da Lei.

4.5. Caso o credenciado seja o sócio–proprietário da empresa, não será necessária a apresentação do Termo de Credenciamento, mas deverá apresentar todos os demais documentos constantes nas alíneas do item 4.4.1.
4.6. A licitante que não apresentar representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa. **Somente será aproveitada a sua proposta escrita.**
4.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena da exclusão sumária das representadas.
4.8. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada,
4.9. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
4.10. O credenciamento da licitante implica a responsabilidade legal da mesma ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida sessão pelo (a) Pregoeiro (a), em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.
5.2. O envelope de Proposta de Preços deverá ser apresentado lacrado, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
AO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT
PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2018
RAZÃO SOCIAL E N° DO CNPJ DA LICITANTE

5.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado lacrado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT
PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2018
RAZÃO SOCIAL E N° DO CNPJ DA LICITANTE

5.4 As empresas licitantes através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação devidamente lacrados até o horário estabelecido para inicio da sessão.
5.5 Não será aceito que representantes legais de empresas adentrem na sala de julgamento do certame com envelopes de proposta e habilitação abertos.
5.6 Os envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados, bem como os documentos de credenciamento serão entregues a Pregoeira ou a Equipe de Apoio ao adentrar-se na sala.
5.7. Inicialmente será aberto o Envelope n°. 01 – Proposta de Preços e, após, o Envelope n°. 02 – Documentos de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem

P.M.C.
Fls 26
Rub

alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

6.2 Na proposta de Preços deverão constar:
6.2.1 Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF ou CPF, Inscrição Estadual (se houver), endereço completo, telefone, fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possível endereço eletrônico (e-mail);
6.2.2 Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias).

6.3 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens ser fornecidos sem ônus adicionais.
6.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial as condições e especificações contidas no Termo de Referência, que deverão ser minuciosamente atendidas, independente de estarem, ou não, descritas na proposta, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação.
6.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município de Cláudia - MT.
6.6 As propostas deverão ser apresentadas conforme ordem e descrições estabelecidas conforme **Anexo I** do edital.
6.7 Será desclassificada a empresa licitante que apresentar proposta de preços em desacordo com os termos estabelecidos no item 06, deste Edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O julgamento da licitação será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**
7.2 Será classificada pela Pregoeira, a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO.**
7.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.
7.4 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.
7.5 A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada.
7.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.
7.7 A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.
7.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pela Pregoeira.
7.9 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os itens definido no objeto deste edital e seus Anexos.
7.10 Nas situações anteriormente previstas de ordenação de preços através de lance ou proposta, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

P.M.C.
Fls 37
Rub

7.11 Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de valores iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as classificadas se recusarem a dar lances e consequentemente persistindo a igualdade de valores será adotado de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.
7.12 Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Tendo sido aceitável a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias deverá apresentar:

I – HABILITAÇÃO JURIDICA;

a) Cédula de Identidade ou outro documento de identificação civil de todos os sócios da empresa, bem como do signatário da proposta (caso não seja sócio), acompanhado de documento que comprove os poderes para elaborar proposta no referido Pregão;
b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
c.1) *os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva*
c.2) *no ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível com o objeto de licitação;*
d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93.

II – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

a) **Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial** do exercício social do ano do último exercício exigível, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
b) Para as empresas que são facultadas a apresentação do **Balanço Patrimonial pelo FISCO**, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ referente ao ano do último exercício exigível;
c) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60**(sessenta)** dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade.

P.M.C
Fls 28
Rub

III – REGULARIDADE FISCAL;

a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
b) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual,** relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;
c) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal** ou alvará de Licença para Funcionamento, para o exercício do ano de 2018, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

d) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
e) **Certidão Negativa Estadual**, referente a pendências tributárias e não tributárias, para fins de participação em licitações públicas, emitida pela sede da licitante;
f) **Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal** da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
g) **Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS),** fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentese compatíveis com o objeto da licitação capacidade técnica por execução de serviço de características semelhantes por empresa pública ou privada.
a-1) Caso o atestado de capacidade técnica seja emitido por empresa privada, este deverá conter o reconhecimento de firma por verdadeiro em cartório competente e autorizado.
b) **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII**, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**anexo VI** do edital);
c) **Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal**, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência (**anexo VIII** do edital);
d) **Declaração de Idoneidade da empresa licitante** (**anexo IX** do edital);
e) Declaração da própria empresa de que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos municipais exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão **(anexo V do edital).**

V –DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR:

1) DA DOCUMENTAÇÃO PARA COLETA:

a) Certificado de inspeção para o transporte de produtos perigosos – CIPP emitido pelo INMETRO referente aos veículos para coleta e transporte dos resíduos;
b) Declaração elaborada em papel timbrado da empresa licitante de que seus funcionários utilizarão no ato da coleta os EPI's adequados, especificando-os; (ex: botas, luvas, máscara, touca, avental, óculos de proteção,etc).

2)DA DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSPORTE

a) Comprovação do curso do MOPP – movimentação e operação de produtos perigosos dos motoristas da empresa responsável pela coleta;
b) Ficha e envelope de emergência para transporte de resíduos perigosos;
c) Manifesto de carga ou requisição de coleta;
d) Licença de operação para transporte de resíduos perigosos.

P.M.C. 29

3) DOCUMENTAÇÃO PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS DOS GRUPOS A E E:

a) Alvará de funcionamento e localização do Município onde está instalada a unidade de tratamento da empresa;
b) Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária – CEVS ou Alvará da vigilância sanitária do município onde está instalada a unidade de tratamento da empresa;
c) Alvará do corpo de bombeiros do município onde está instalada a unidade de tratamento da empresa;
d) Licença de operação emitida pelo órgão ambiental estadual da unidade de tratamento da empresa;

e) Registro no CREA em nome da pessoa jurídica;
f) Certidão de Registro de Pessoa Física do em nome do engenheiro sanitarista/ambiental/químico, responsável pela empresa.
f) Cadastro Técnico Federal da pessoa jurídica (IBAMA).

4) DOCUMENTAÇÃO PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS GRUPOS A E E:

a) Carta de anuência da empresa proprietária do aterro sanitário e/ou Instrumento de Contrato Celebrado entre a Empresa Licitante e a Proprietária do Aterro Sanitário autorizando a empresa licitante a dispor os resíduos tratados (caso não seja proprietária);
b) Licença de operação da área (aterro sanitário) utilizado para disposição final dos resíduos sólidos de serviço de saúde tratados, emitida pela secretaria estadual de meio ambiente.

5) DOCUMENTAÇÃO PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS DO GRUPO B:

a) Carta de anuência da empresa proprietária do aterro sanitário e/ou Instrumento de Contrato Celebrado entre a Empresa Licitante e a Proprietária do Aterro Sanitário do sistema de tratamento autorizando a empresa licitante a encaminhar para tratamento e disposição final os resíduos do grupo B (caso não seja proprietária);
b) Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual referente a unidade de tratamento para as quais os resíduos do grupo B são encaminhados para tratamento.

6) DOCUMENTAÇÃO PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO B:

a) Carta de anuência da empresa proprietária do aterro sanitário e/ou Instrumento de Contrato Celebrado entre a Empresa Licitante e a Proprietária do Aterro Sanitário autorizando a empresa licitante a dispor os resíduos tratados para disposição final (caso não seja proprietária);
b) Licença de operação da área (aterro sanitário) utilizado para disposição final dos resíduos sólidos de serviço de saúde tratados, emitida pela secretaria estadual de meio ambiente.

8.2.A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão os originais para conferência pelo pregoeiro, sendo que estas poderão estar dentro ou fora do envelope.
8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
8.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
8.6. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal nº 10.520/2002.
8.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
b) Se a proponente fora filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
c) Não serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, sendo obrigado a ser apresentado o documento relativo a matriz.

P.M.C
Fls 30
Rub

8.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
8.9. O (a) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar o original de quaisquer documentos, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
8.10. Somente serão retidos os documentos do proponente vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais proponentes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.
8.11. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o proponente – 1° classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
8.12. Constatando, através da diligência, o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de ***05 (cinco) dias úteis***, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará da decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
9.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
9.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
9.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
9.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
9.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
9.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
9.5. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.
9.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de credenciamento, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.
9.7. A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006, deverá apresentar requerimento próprio para este fim, podendo utilizar-se do modelo disponibilizado em anexo.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÃO

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data

P.M.C.
Fls 31
Rub

fixada para a realização do pregão, no protocolo da Prefeitura, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

10.6. As impugnações deverão estar devidamente assinadas com a respectiva identificação do representante legal da empresa, bem como protocoladas na Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

10.6.1. As impugnações poderão ser encaminhadas por e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e após a análise da documentação de habilitação, qualquer licitante, desde que presente na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente (a razão) a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões por escrito do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em iguais números de dias, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

11.3.O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.4.O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

11.6. Os recursos poderão ser encaminhados ao departamento de Licitações, através do e-mail licitacao@claudia.mt.gov.bre/ou protocolados diretamente no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal.

12. DA VIGÊNCIA, DOS SERVIÇOS E PRAZOS

12.1 As serviços serão executados mensalmente, na quantidade e de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante.

12.2 O contrato administrativo terá validade de 12 (dose) meses, iniciados a partir da data de assinatura.

12.2.1. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

12.3. Os serviços contratados através deste Pregão deverão ser prestados nos locais indicados no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após solicitação, pedido ou autorização expedido pela secretaria solicitante.

12.4 Os serviços serão prestados e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

12.5 A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cláudia– MT.

12.6 O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

P.M.C.
Fls 321
Rub

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais relativas aos serviços executados.

13.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

13.3 Os pagamentos estão condicionados a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados.

13.4 As empresas regularmente inscritas no simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

13.5 Para efetivação do pagamento, além do recebimento dos serviços, a Contratada deverá manter atualizado no Município de Cláudia – MT o seu Certificado de Registro Cadastral.

13.6 Cumprida todas as exigências a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida.

13.7 O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A recusa injustificada em executar os serviços licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2 O atraso injustificado na execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, devidamente fundamentado.

14.5 A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento, serão exercidos por um representante da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

P.M.C.
Fls 33
Rub

15.2 A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
15.3 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório.
15.4 A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:
15.4.1 Manter planilha de transporte atualizada e com o devido ciente do fiscal no que tange às quantidades coletadas;
15.4.2 Manter sempre disponível o certificado de tratamento e destinação final dos resíduos já coletados;
15.4.3 Manter relação dos empregados destinados à prestação dos serviços devidamente atualizados, bem como suas funções e qualificações profissionais;
15.4.4 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato por escrito.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.
16.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
16.3 A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.
16.4 Aos licitantes que apresentarem questionamentos quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.
16.5 A pregoeira poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhados através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
16.6 Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.
16.7 Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07h00min às 13h00min.

17. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

17.1. São partes integrantes deste Edital:
a) Anexo I – Modelo da Proposta de Preços
b) Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo
c) Anexo III – Termo de Referência
d) Anexo IV – Termo de Credenciamento
e) Anexo V – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
f) Anexo VI - Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
g) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)

P.M.C. 34
Fls
Rub

h) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
i) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
j) Anexo X – Modelo de Declaração (EPP, ME e MEI).

Cláudia/MT, 14 de Setembro de 2018.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial

P.M.C.
Fls 35
Rub

ANEXO I

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	**Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)**
Endereço:	
Bairro:	**Cidade:**
CEP:	**E-MAIL:**
Telefone:	**Fax:**
Banco:	**Conta Bancária:**
Nome e nº da Agência:	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS "A", "B" E "E" DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS "A", "B" E "E" DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. COD.TCE 00010284.	Kg	2.400	**R$**	**R$**
TOTAL					

P.M.C. Fls 36 Rub

Declaramos que examinamos, comecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes

de que todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa á realização integral do objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta;

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE NO VALOR OFERTADO, BEM COMO NOS PREÇOS OFERTADOS ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS E DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO.

Declaramos ainda que, estão inclusas no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

VALIDADE DA PROPOSTA: (NÃO INFERIOR A 60 DIAS)

LOCAL E DATA

ASSINATURA (ADMINISTRADOR DA EMPRESA)
CARIMBO COM CNPJ

P.M.C.
Fls 37
Rub

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO _____/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPALDE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº.**ALTAMIR KUTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e, do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., e Inscrição Estadual n.º..... estabelecida a ....., n.º....., bairro ....., cidade de ....., neste ato representada pelo Sr. ....., portador do CIRG n.º ..... SSP/PR e CIC n.º ..... doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações, e demais normas legais aplicáveis, e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2018,** firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS "A", "B" E "E", DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT,** nos termos e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS "A", "B" E "E" DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.	Kg	2.400	**R$**	**R$**
TOTAL					

P.M.C. 38

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 051/2018,** nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

4.3. Os serviços contratados através deste Pregão deverão ser prestados nos locais indicados no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após solicitação, pedido ou autorização expedido pela secretaria solicitante.

4.4. Os serviços serão prestados e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

4.5. A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cláudia– MT.

4.6. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do referido contrato é de **R$.....**(.....).

5.1.1.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais relativas aos serviços executados.

5.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

5.5. Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na contratação, bem como para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

5.5.1.Apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, certidões de regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento, quais sejam:

a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante na alínea *"a)"*

c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

P.M.C
Fls 39
Rubr

5.6. Não haverá em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação, correrão por conta de recursos previstos no orçamento municipal, sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

(174)06.002.10.301.0032.2041/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Saúde e Saneamento(PSF'S).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Executar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

b) Executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste edital, obedecendo integralmente as normas e licenças da ANVISA, CONAMA, SEMA, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

c) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

d) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Cláudia/MT.

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

f) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

g) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

h) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

i) Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Cláudia/MT ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

j) Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato em anexo, em decorrência da sua condição empregadora;

k) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

l) Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

o) Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

p) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA;

q) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

P.M.C
Fls 210
Rub

15.2 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 3, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;
b) Multas;
c) Declaração de inidoneidade; e
d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alteraçõesposteriores.

8.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n.10.520/02.

8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parteinadimplida.

8.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parteinadimplida.

8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguirtipificadas:

a) Não celebrar o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por até 02 (dois)anos;
b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por até 02 (dois)anos;
c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por até 02 (dois)anos;
d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por até 02 (dois)anos;
e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por até 02 (dois)anos;
f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por até 02 (dois)anos;
g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por até 02 (dois)anos;
h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por até 02 (dois)anos;
i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com Administração Pública por até 02

P.M.C. 41
Fls
Rub

(dois)anos;

j) Declaração deInidoneidade.

8.7. De qualquer sanção imposta, a fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, devidamente fundamentado.

8.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Contrato e nos termos do ato convocatório.

8.9. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.10. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das clausulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo seguinte servidor _____, nomeado para esta finalidade através da Portaria nº 0XX/2018.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 051/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

13.3. Integram o presente instrumento contratual o edital do Pregão Presencial nº 051/2018 e a proposta da empresa ora CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

P.M.C.
Fls 42
Rub

Cláudia – MT, xxde xxxxxxxx de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1º TESTEMUNHA
NOME:
RG:

2º TESTEMUNHA
NOME:
RG:

P.M.C.
Fls 43
Rub

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
Órgão interessado: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
1.1.O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de Serviços de Saúde, dos Grupos A, B e E, produzidos pelas unidades básicas de saúde do Município de Cláudia/MT.Os resíduos de serviços da saúde representam um elevado risco a saúde humana e riscosinfectantes. Por este motivo, a Secretaria Municipal de Saúde necessita providenciar a coleta, transporte, tratamento e destinação final adequado aos resíduos gerados em toda sua rede de atendimento. Visando o cumprimento da legislação vigente e uma destinação correta, a fim de evitar e minimizar a poluição ambiental, e ainda, principalmente proteger a saúde da população que está exposta aos riscos desses resíduos.

2. DO OBJETO
2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS A, B E E, DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

3 – RESULTADOS ESPERADOS:
3.1.Definir as condições e normas técnicas mínimas para armazenamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços da saúde com vistas de preservar o meio ambiente;
3.2 Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
3.3 Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura;
3.4. Atender a necessidade essencial do Município.

P.M.C. 2014
Fls
Rub

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
4.1. O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.
4.1.1. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

5– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais relativas aos serviços executados, contendo relatórios de coleta e respectivas quantidades, pesados e assinados na presença do representante da Administração Pública e/ou Fiscal de contrato, bem como as certidões de regularidade fiscal.
5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
5.3. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
5.4.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
5.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
5.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
6.1. Todas as despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta de recursos próprios, alocados na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
(174)06.002.10.301.0032.2041/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Saúde e Saneamento(PSF'S).

7 - ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO:
7.1. O valor máximo admissível para a contratação pretendida, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo, é de **R$ 15.144,00 (quinze mil e cento e quarenta e quatro reais),** conforme valores unitários e totais abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS A, B E E, DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.	Kg	2.400	R$ 6,31	R$ 15.144,00
				VALOR GLOBAL:	**R$15.144,00**

7.2. As empresas participantes não poderão apresentar proposta de preços com valores superiores aos indicados na tabela acima, sob pena de desclassificação.

8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
8.1. Os serviços a serem executados compreendem o armazenamento, coleta externa, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviço de Saúde gerados pela CONTRATANTE.
8.1.1. A empresa vencedora na ocasião da coleta deverá disponibilizar pessoal e veículo apropriado para fazer a coleta e transporte de todo resíduo do serviço da saúde do Município conforme legislação vigente (NBR 128/10/1993).
8.1.2. Os serviços serão prestados na sede do Município de Cláudia– MT, sob responsabilidade da empresa vencedora, de acordo com os locais, especificações e prazos, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
8.1.3. A empresa contratada e seus responsáveis se responsabilizarão sob todos os aspectos técnicos, civis e criminais dos serviços executados.
8.1.4. Os serviços contratados através deste Pregão deverão ser prestados nos locais indicados no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após solicitação, pedido ou autorização expedido pela secretaria solicitante.

8.2. DO ARMAZENAMENTO E DA COLETA DOS RESÍDUOS:

P.M.C. Fls 15 Rub

8.2.1. A empresa contratada deverá disponibilizar exclusivamente, em regime de comodato, bombonas de plástico com tampa, com capacidade mínima de 200 litros (aproximadamente 70kg) cada uma, para acondicionamento do lixo até a data da coleta.
8.2.2. A coleta deverá ocorrer de acordo com a necessidade do Município, com a reposição dos tambores plásticos (bombonas).
8.2.3. A quantidade estimada por mês é de 180kg para os resíduos dos grupos A e E e de 20kg para o grupo B.
8.2.4. Os resíduos deverão ser recolhidos nos pontos de coleta informados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

8.2.5. O acondicionamento deverá ser realizado em saco plástico resistente ou caixa, mantido em recipientes fechado com tampa ajustada conforme especificações:

a) Saco plástico resistente para resíduos hospitalares infectantes com capacidade mínima de 200 litros;
b) Os resíduos cortantes e pontiagudos deverão ser acondicionados em recipientes rígidos de papelão com capacidade mínima de 7 litros(coletor para perfuro cortantes e infectantes), não devendo ser sobrecarregados e devem ser fechados e lacrados;
c) As agulhas não devem ser destacadas das seringas e nem recapadas. Os suportes ou recipientes que contenham sacos de resíduos devem ser desinfetados periodicamente, (acondicionados em recipientes rígidos de papelão com capacidade mínima de 7 litros com coletor para perfuro cortantes e infectantes);
d) O manuseio dos sacos de lixo deverá ser mínimo e cuidadoso, devendo-se evitar o contato manual (utilizar luvas protetoras), sendo proibido esvaziar o saco de resíduos;

8.3. DO TRANSPORTE
8.3.1. Os resíduos coletados devem ser transportados para locais do tratamento e da destinação final apresentando todas as etapas, da autorização legal para realização dos serviços (licenciamento ambiental), devendo ser comprovada à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. A licença operacional deve ser concedida pelo órgão ambiental responsável para tratamento térmico por esterilização e/ou tratamento térmico por incineração dos resíduos proveniente dos resíduos sólidos da saúde, ou similares que apresentem abrangência dos serviços prestados (coleta, transporte, gerenciamento, tratamento, destinação final), conforme legislação vigente (Resolução 306/2005, ANVISA e Resolução 358/2005, CONAMA).

8.4. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:
8.4.1. O recipiente deverá ser pesado pela Administração Pública, na presença do responsável pela empresa contratada, se assim entender necessário.
8.4.2. O representante pela pesagem deverá datar, carimbar e assinar a planilha de medição e o responsável da empresa assinará juntamente com o responsável pelo ponto de coleta.
8.4.3. O certificado de tratamento e disposição final deverá ser emitido mensalmente após o pagamento da Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

P.M.C.
Fls 16
Rub

8.5. DOS GRUPOS DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS:
8.5.1. **GRUPO "A" - RESÍDUOS INFECTANTES:** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

8.5.2. GRUPO "B" - RESÍDUOS QUIMICOS: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

8.5.3. GRUPO "E" - RESÍDUOS PERFURANTES OU ESCARIFICANTES: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares,

micropipetas; lâminas e lamínulas, espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

9 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação da Secretaria competente.

9.2. A PREFEITURA terá o prazo de até **03 (três) dias** para aceitar os serviços prestados pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços/peças com a especificação;
b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade dos mesmos e a conseqüente aceitação, quando anota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
c) **Rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

CLÁUDIA/MT, 14 de Setembro de 2018.

ELI LOURDES FREGONESE RIZZI
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

P.M.C.
Fls 47
Rub

ANEXO IV

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº _____/_____

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Cláudia – Estado de Mato Grosso, na modalidade Pregão n.º 051/2018, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ... de ..... de 2018.

_____
Diretor ou Representante Legal

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)

P.M.C.
Fls 240
Rub

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO.....
LICITAÇÃO Nº .....

A Empresa ----------, CNPJ N. ----------, sediada na Rua ----------, n. ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do **Pregão Presencial nº _____**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

_____
ASSINATURA RESPONSAVEL DA EMPRESA
(CPF)
(Carimbo com CNPJ da empresa)

P.M.C
Fls 19
Rub

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 8.1, IV, "B"

NOME DA EMPRESA N° CNPJ

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO.....
LICITAÇÃO N° .....

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° _____einscrição estadual n° _____, estabelecida a_____, bairro _____, Município de_____, estado de _____ CEP_____, atraves de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA,** sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 9quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

_____

ASSINATURA RESPONSAVEL DA EMPRESA (Carimbo com CNPJ da empresa)

P.M.C.
Fls 30
Rub

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 4.4.1, "D"

NOME DA EMPRESA N° CNPJ

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO.....
LICITAÇÃO N° .....

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° _____einscrição estadual n° _____, estabelecida a_____, bairro _____, Município de_____, estado de _____ CEP_____ **DECLARO,** que recebi todos os documentos, tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens estabelcidos no referido edital.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano\

_____
ASSINATURA RESPONSAVEL DA EMPRESA (Carimbo com CNPJ da empresa)

P.M.C
Fls 31
Rub

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 8.1, IV, "C"

NOME DA EMPRESA N° CNPJ

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO.....
LICITAÇÃO N° .....

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° _____einscrição estadual n° _____, estabelecida a_____, bairro _____, Município de_____, estado de _____ CEP_____, atraves de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA,** sob as penas do art. 299 do Codigo Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

_____
ASSINATURA RESPONSAVEL DA EMPRESA (Carimbo com CNPJ da empresa)

P.M.C. 52

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 8.1, IV, "D"

NOME DA EMPRESA N° CNPJ

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO.....
LICITAÇÃO N° .....

DECLARAÇÃO

A Signatária_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° _____, estabelecidaa_____, bairro _____, Município de_____, estado de _____ CEP_____, atraves de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA,** sob as penas da lei, que:

Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSAVEL DA EMPRESA (Carimbo com CNPJ da empresa)

P.M.C.
Fls 53
Rub

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA N° CNPJ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada no endereço_____, n° _____, ____, telefone/fax nº_____, por intermédio do seu Sócio Proprietário Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____-___/____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando apta a usufruir do tratamento diferenciado favorecido estabelecido nos arts. 42 à 45 da mesma Lei Complementar.

( ) MICROEMPRESA - ME

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

( ) MICROEMPRENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSAVEL DA EMPRESA (Carimbo com CNPJ da empresa)

(papel timbrado da empresa)

(papel timbrado da empresa)

P.M.C.
Fls 54
Rub

PARECER JURÍDICO

À
PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
Nesta.

Dados do Processo de Licitação

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA - MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

Objeto de Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS "A", "B" E "E" DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

A Procuradoria Jurídica Municipal, observado o disposto na Lei federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 043/2015 e Lei Federal n.º 10.520/2002, cumulado com as alterações que lhe foram dadas, exara o seguinte PARECER:

O procedimento licitatório cumpre os princípios da essencialidade, da publicidade, da moralidade, da probidade, da imparcialidade, da impessoalidade e da transparência administrativa, bem como todas as demais exigências previstas na Lei nº 8.666/93.

No que refere-se ao balizamento de preços do processo, entendemos que o mesmo respeitou as orientações do Tribunal de Contas do Estado de MT, pois segundo consta do Termo de Referência os valores estimados foram obtidos mediante cotações junto a fornecedores do ramo, entretanto, reservo-me no direito de não responder pelos valores apresentados, tendo em vista que a apuração dos valores cabe órgão solicitante do processo.

O prazo estimado entre a publicação e a abertura encontra-se de acordo com a exigência legal, ou seja, mínimo 08 (oito) dias úteis.

Destaca-se que o art. 40 da Lei de Licitações foi devidamente cumprido, haja vista o edital constar todas as exigências previstas na referida normativa.

Em tempo, após análise da Minuta de Contrato Administrativo, informamos que prevê todas as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

De tudo que dos autos consta, ressalvado meu ponto de vista pessoal, opino pela normalidade e regularidade do processo, tornando possível sua realização, tendo em vista aprovação da minuta do edital e minuta de contrato Administrativo.

Cláudia - MT, 14 de Setembro de 2018.

ELTON DIOGO VIECELLI
Procurador Jurídico do Município
OAB/MT nº 22.370

55

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS A, B E E, DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que no dia **28 de Setembro de 2018,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 14 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial

P.M.C.
Fls 56
Rub

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 331/GP/2018 EM, 28 DE AGOSTO DE 2018.

Portaria nº 331/GP/2018

Em, 28 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A Servidora contratada **Srª MEIRE SIQUEIRA PAIXÃO,** portadora do RG nº 14696266 SSP/MT e CPF nº 978.087.921-87, no cargo de PROFESSOR II 20 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 06/08/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 347/GP/2018 EM, 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Portaria nº 347/GP/2018

Em, 11 de Setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público MunicipalEfetivo **Srº JULIANO RIBEIRO,** portador do RG nº 3456144 SSP/MT e CPF nº 036.606.029-57 no cargo de ARQUITETO, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, indenização de 30 (trinta) dias e gozo de 60 (sessenta) dias de férias, referente aos períodos de 10/08/2015 á 10/08/2016, 10/08/2016 á 10/08/2017, 10/08/2017 á 10/08/2018 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 30/09/2018 e término em 29/11/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 30/11/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 30/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de Setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS A, B E E, DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que no dia **28 de Setembro de 2018,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 14 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 495/2018, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT),** do dia **05 de Outubro de 2018,** na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro – Cláudia – MT, abertura da **Tomada de Preços nº 009/2018,** pelo Menor Preço Global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NO PÁTIO E TROCA DO PISO DO AMBIENTE CIRCULAÇÃO DA CRECHE TIA IVONE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 14 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

P.M.C.
Fls 57
Rub

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1442 – Página 24
Divulgação segunda-feira, 17 de setembro de 2018 Publicação terça-feira, 18 de setembro de 2018

Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALESSANDRO PAIM DE VARGAS-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.462.026/0001-54, estabelecida na Rua Palmitos, nº 977, Bairro Morada do Sol, Cidade Canarana-MT, CEP 78.640-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Alessandro Paim de Vargas, RG nº 1082401-4 SJ/MT e CPF nº 934.965.830-53, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente **TERMO ADITIVO** conforme decidido no Processo Administrativo de **Pregão Presencial n.º 001/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **acréscimo na prestação de serviços diários de transporte de alunos da Rede Publica de Ensino do Município de Canarana,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2018,** conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant Lict.	Quant. Adit.	Dias letivos	Total KM	Especificação detalhada do objeto	R$ unit.	R$ tot
02	36.800	20 km/dia	68	1.360	**Linha Dom Pedrito:** Matinha, faz. Dom Pedrito, retiro Dom Pedrito, Matinha á Escola Municipal de Serra Dourada **com retorno** **Turno:** matutino - **Quantidade de alunos: 44 - KM/DIA:** aproximadamente 154 km Veículo utilizado: ônibus	3,00	4.080,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescentada à clausula Quarta - Do Valor e Condições Pagamento, inciso 4.1** ao contrato originário o montante de **R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – A Secretaria Municipal de Educação justifica que existe a necessidade de acréscimo de quilometragem pelo fato de que terá que estar recolhendo diariamente os alunos Rodrigo Ribeiro dos Santos e Ruam Victor Moura da Silva na Fazenda Recanto, justificando assim o acréscimo solicitado. **(justificativas em anexo).**

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e clausula segunda, inciso 2.1, alínea XIII do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 028/2018, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 10 de Setembro de 2018.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

.....
ALESSANDRO PAIM DE VARGAS-ME
Alessandro Paim de Vargas
RG nº 1082401-4 SJ/MT
CPF nº 934.965.830-53

.....
FISCAL DO CONTRATO
JOAQUIM VALDEVINO FABIO
Portaria nº 039/2018 de 29 de Janeiro de 2018
Testemunhas:
Assinatura:_____
Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS, ULTRASSONOGRAFIAS DOPPLER E BIOPSIAS DIVERSAS POR PUNÇÃO E AMOSTRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.**

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/09/2018

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro. CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 14 de Setembro de 2018.

DEISE DIONE MUTSCHALL
PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS A, B E E, DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que no dia **28 de Setembro de 2018,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 14 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial

P.M.C. Fls 58 Rub

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 495/2018, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT),** do dia **05 de Outubro de 2018**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – Cláudia – MT, abertura da **Tomada de Preços nº 009/2018,** pelo Menor Preço Global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NO PÁTIO E TROCA DO PISO DO AMBIENTE CIRCULAÇÃO DA CRECHE TIA IVONE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 14 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Máxima AMBIENTAL
GESTÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

10 ANOS

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CLÁUDIA
Protocolo Nº 5581
Data 24 / 09 / 2018
Hora 12:15
Assunto
Fernanda Barbon

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CLÁUDIA
Protocolo Nº
Data / /
Hora
Assunto

ASSUNTO: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial Nº 051/2018 -Cláudia - MT.

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.657.198/0001-20, estabelecida em Cuiabá-MT, Rua 09 (Sítio Recreio Lago Azul) Chácara 132, Zona Rural, CEP. 78.000-000, **com endereço para correspondência constante no rodapé desta**, Fone: (65) 3641-1650, neste ato representada por sua sócia-administradora *in fine* assinada, vem na presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018, CLÁUDIA-MT,** pelas razões de fato e de direito a seguir elencadas.

P.M.C.
Fls 59
Rub

1. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, na qualidade de licitante, é de assinalar que a presente impugnação é tempestiva, conforme o Item 10 do Edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, mediante requerimento fundamentado ao (à) Pregoeiro (a), que caberá decidir até o dia anterior à data de abertura da sessão da Licitação.

2. ***DOS ITENS QUE EMBASAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO***

Por certo que a Administração deste Órgão Municipal busca garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa, de maneira a assegurar, sobretudo, oportunidades iguais a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Nesta esteira, por óbvio que o sobredito Pregão Presencial também há de estar galgado nos princípios básicos da legislação, em especial ao da "legalidade" e o da "eficiência", o que não haveria de ser diferente das decisões que são e serão adotadas por este Pregoeiro.

Apenas a título de registro, tem-se que o instituto da "impugnação" é resguardar os Licitantes - e até mesmo a Administração - de eventuais irregularidades ou impropriedades, evitando que, em caso de problemas, sejam acusados de cumplicidade com eventuais desvios de conduta que possam decorrer, inclusive, de mera inobservância de conceitos legais e jurisprudências.

Nesta seara, a presente incursão corresponde não só a uma perfeita ferramenta de controle jurídico a disposição da Impugnante, como também de um expediente administrativo, previsto em lei, que está sendo utilizado como meio de alertar Vossa Senhoria para a correção de uma irregularidade, ilegalidade ou mesmo pequena adaptação, em tempo e passível de ser corrigida.

A partir da análise do instrumento convocatório em comento e os anexos que compõe o edital, verificou-se presente a seguinte exigência, que tendo em vista a larga experiência da Impugnante como empresa prestadora de serviços desta natureza, entende ela ser prudente que seja revista e retificada, para desta forma garantir lisura e isonomia do certame.

2.1 – DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DO GRUPO B

Da análise do conjunto de se compõe do instrumento convocatório, Impugnante encontrou no item 5, alínea "a", que trata do tratamento dos resíduos do Grupo B inconsistência que considera inaplicável à espécie, como passará a explanar.

Diz o referido item "*in verbis*":

P.M.C.
Fls 60
Rub

5. "a") Carta de anuência da empresa proprietária do aterro sanitário e/ou Instrumento de Contrato Celebrado entre a Empresa Licitante e a Proprietária do Aterro Sanitário do sistema de tratamento autorizando a empresa licitante a encaminhar para tratamento e disposição final os resíduos do grupo B (caso não seja proprietária);

À vista de tal disposição, e salvo engano, o que se depreende da sua leitura é que as empresas licitantes devem apresentar documento que demonstre o seu vínculo com a subcontratada que vai realizar o tratamento dos resíduos de saúde do grupo B, através de carta de anuência entre a empresa licitante e o aterro que utilizará para dar a destinação final dos resíduos tratados.

Entretanto cumpre-nos apontar a essa Douta Comissão que em relação à subcontratação de empresa para tratamento dos resíduos do Grupo B, mormente quando se mostra imprescindível que o tratamento seja feito por meio da metodologia de incineração, o processo não se dá na forma como descrita/sugerida no edital, já que ao se contratar empresa com tal finalidade, é esta última, e não a contratante/licitante quem se responsabiliza pela disposição final dos resíduos tratados, até como forma de garantir a regularidade do processo, sendo que para fazer prova de que tem local apropriado para destinar adequadamente os resíduos depois de tratados, fornece à empresa que contrata os seus serviços cópia da carta de anuência, licenças e demais documentos bastantes para comprovar o vínculo e a regularidade do aterro que utiliza, assim como certidão de destinação final do resíduo, para que por meio de tais documentos a contratante possa fazer prova perante terceiros de que todo o ciclo respeitado e cumprido.

Destarte, neste caso concreto, a empresa licitante não tem vínculo direto com o aterro sanitário contratado para que seja dada a correta destinação aos resíduos tratados do Grupo B, mas é detentora de todos os documentos que se façam aptos a comprovar a relação contratual entre a empresa licitante e a empresa que efetiva o tratamento, o vínculo da empresa de tratamento com o aterro sanitário, a regularidade deste último, além de certidão de disposição final dos resíduos tratados, para que não recaia nenhuma dúvida quanto ao cumprimento integral do objeto licitado, conforme prevê o edital.

Por outro lado, com isso não se quer dizer que a dinâmica descrita nos itens 5 e 6 não se aplique a nenhum licitante que realize o tratamento dos resíduos do Grupo B, pois é certo que aqueles que possam ser tratados pelo processo de autoclave, por exemplo, ou submetidos a outras alternativas normatizadas de tratamento serão encaminhados normalmente para os aterros contratados para a disposição final dos

P.M.C.
Fls 61
Rub

mesmos, sendo que para isso contam com carta de anuência tanto para o encaminhamento, como para a disposição final destes mesmos resíduos tratados, atendendo assim, simultaneamente, ao disposto nos itens 5 e 6 do edital.

.Deste modo, e por força de toda a explanação acima, defende a Impugnante a retificação do presente edital, em seus itens 5 e 6, para fazer constar que a apresentação dos documentos na forma como descrita nestes itens poderá ser substituída sempre que por força de contrato a empresa subcontratada para a prestação de serviços de tratamento de resíduos do grupo B, seja responsável pela destinação dos resíduos por ela tratados, quando deverão ser juntados todos os documentos que se façam aptos a comprovar o vínculo desta empresa com um aterro sanitário regularmente licenciado, sua licença, carta de anuência emitida em nome da subcontratada para o envio e destinação final dos resíduos e certificado de destinação final.

E tendo em vista que, como é de conhecimento notório, no Estado do Mato Grosso existe apenas uma empresa que possui equipamentos aptos a tratar os resíduos do Grupo B, o não acolhimento do pleito aqui formulado pela Impugnante além de se configurar caso flagrante de restrição à participação de outros concorrente, também guardaria características de favorecimento, o que é legal e constitucionalmente vedado a qualquer Ente público.

3. ***DOS PEDIDOS***

Ante ao exposto, **REQUER** o imediato recebimento da presente IMPUGNAÇÃO para apreciação e que seja julgada procedente, retificando/adequando os pontos acima elencados, em conformidade com a Lei n°. 8.666/93, como também, as demais legislações específicas que regulamentam os serviços objeto dessa licitação.

As ponderações ora citadas não ferem em nenhum momento a Lei n°. 8.666/93 ou a Lei n°. 10.520/1993, mas são eivadas de argumentações para que sejam alteradas duas regras editalícias que acabam (se mantidas) causando mácula ao certame, descumprimento de legislação e prejuízos à Administração.

Impugna-se o item por que são de fácil retificação e para que haja fiel cumprimento do objeto citado no sentido de:

P.M.C.
Fls 62
Rub

I – Retificar os itens 5 "a" e 6 do edital para permitir que, quando de tratar de subcontratação de empresa de tratamento de resíduos do

tipo B que por força de contrato sejam elas as responsáveis pelo envio e destinação final de aterro por elas contratados, a licitante deverá juntar além dos documentos que comprovem a contratação, também os documentos de regularidade do aterro, licença, carta de anuência para envio e disposição final dos resíduos e certificado de disposição de final dos resíduos

Nestes termos,
Confia no deferimento.

Cuiabá/MT, 19 de Setembro de 2018.

mirela maria macedo.

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Sócia-administradora
Mirela Maria Macedo

P.M.C.
Fls 93
Rub

JULGAMENTO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018**

Empresa Impugnante:**MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP**

I – SÍNTESE DO RECURSO

Trata-se de impugnação aos termos do edital, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018,**que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS "A", "B" E "E" DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

A impugnante alega que o ato convocatório possui inconsistência que considera inaplicável, pois o item 05, alínea "a", da Documentação para Tratamento de Resíduos do Grupo B, exige a apresentação de carta de anuência da empresa proprietária do aterro sanitário e/ou instrumento de contrato celebrado entre a empresa licitante e a proprietária do aterro sanitário (caso não seja proprietária).

Sustenta que quando há subcontratação de empresa para tratamento dos resíduos do Grupo B, o processo não se dá na forma como descrita no edital, pois ao contratar empresa com tal finalidade, esta é quem se responsabiliza pela disposição final dos resíduos tratados, concedendo somente após a contratação a carta de anuência, licenças e demais documentos, para comprovar o vínculo e a regularidade do aterro que utiliza.

Sendo assim, requer a retificação dos itens 5, "a" e 6, do Edital – Pregão Presencial nº 051/2018, para permitir que, quando tratar de subcontratação de empresa de tratamento de resíduos do tipo B, que, por força de contrato, sejam elas as responsáveis pelo envio e destinação final de aterro por elas contratados, a licitante deverá juntar além dos documentos que comprovem a contratação, também os documentos de regularidade do aterro, licença, carta de anuência para envio e disposição final dos resíduos e certificado de disposição final dos resíduos.

Eis os fatos, passamos ao mérito.

P.M.C. 64
Fls
Rub

II - MÉRITO

Preambularmente, frise-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente a legalidade, a isonomia, a ampla concorrência, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, entre outros.

Tais princípios norteiam a atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõe ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais.

Aliás, este é o comando contido na Lei nº 8.666/93, que prescreve, *in verbis:*

> Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Feita esta premissa inicial, e antes mesmo de adentrar ao mérito da Impugnação ao Edital, cumpre destacar que a decisão aqui proferida pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio é baseada naquilo que entenderam após leituras reiteradas do conteúdo contido na peça inaugural, visto que em muitos momentos ficaram com redação confusa, não podendo ter uma conclusão clara daquilo que pretende a empresa recorrente.

Vejamos que o instrumento convocatório, em seu item 8.1, V, 5, alínea "a", impõe que a licitante traga como documento de habilitação a *"carta de anuência da empresa proprietária do aterro sanitário e/ou instrumento de contrato celebrado entre a empresa licitante e a proprietária do aterro sanitário do sistema de tratamento autorizando a empresa licitante a encaminhar para tratamento e disposição final os resíduos do grupo B (caso não seja proprietária)"*.

P.M.C.

A referida exigência visa a garantia da contratação da Administração Pública, pois caso a empresa participante não seja a proprietária do aterro sanitário, deverá apresentar carta de anuência ou um contrato com a empresa proprietária do aterro, como forma de comprovação de que os resíduos coletados serão devidamente encaminhados para a destinação final correta (legal e ambientalmente).

O edital não impõe a responsabilidade para a empresa licitante, apenas exige, caso não seja proprietária, que comprove documentalmente que detém algum vínculo ou autorização de uma empresa que possua aterro, para destinação de seus resíduos coletados perante o Município de Cláudia – MT.

E como bem diz em sua impugnação, a empresa preenche a exigência editalícia, já que detém todos os documentos que se façam aptos a comprovar a relação contratual com a empresa que efetiva o tratamento (aterro sanitário), inclusive com certidão de disposição final dos resíduos tratados.

Tanto no tratamento, como na disposição final, caso a empresa seja proprietária, basta apresentar a documentação do aterro sanitário de sua propriedade. A exigência recai apenas aos casos em que a licitante não seja a dona, necessitando de tratamento e destinação final dos resíduos perante uma empresa terceira.

Com isso, fica clara a intenção da Administração Pública, que é garantir a ampla concorrência, a competitividade do certame, não excluindo qualquer empresa do ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

Justamente por estas razões, demonstra a legalidade e a regularidade das exigências, devendo-as ser mantidas.

Em toda a atividade administrativa o agente público não tem liberdade para atuar como melhor entender, nas contratações necessariamente precisa estar dentro dos ditames legais, para não ferir frontalmente os princípios que norteiam a atividade administrativa.

III – DA DECISÃO

Ante ao exposto,forte em todas as argumentações supra, **CONHEÇO** da impugnação interposta, por ser tempestiva, para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** os pedidos aduzidos, mantendo na íntegra as exigências editalícias.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cláudia – MT, 25 de Setembro de 2018.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial

P.M.C.
Fls 66
Rub

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

P.M.C
Fls 07
Rub

W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.532.271/0001-41, com escritório instalado a Rua Chico Belo, nº 05, Quadra 04, Sala 02, Bairro CPA I, Cuiabá - MT, e sua Usina de Tratamento Térmico – INCINERADOR, sito a MT 351, Lote 08, nas proximidades do Aterro Sanitário de Cuiabá, no município de Cuiabá/MT, pelo seu representante infra assinado, vem respeitosamente a presença de V. Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, pelos fatos e fundamento doravante delineados.

I. DA NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ITENS DE CONTRATAÇÃO CUJO VALOR NÃO SUPERA R$ 80.000,00 – VIOLAÇÃO AO INC. I, DO ART. 48, DA LEI 123/06:

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento temporário, operação e manutenção das atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços da saúde, dos grupos "a", "b" e "e" das fontes geradoras do município de Cláudia/MT.

Observa-se que o valor máximo admissível para a contratação pretendida é de R$ 15.144,00 (quinze mil e cento e quarenta e quatro reais), portanto, a licitação deve ser restrita à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Senão, vejamos o que dispõe o inc. I, do Art. 48, da LC nº 123/06:

> *"Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas** de pequeno porte **nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00** (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).*

Ocorre que o edital, a despeito do que determina a lei, não prevê exclusividade da participação de microempresas e empresas de pequeno porte no processo licitatório em análise, ao contrário, apenas e tão somente lhes confere tratamento privilegiado, conforme se pode verificar dos item 4.4.1, e, e item 9 e seguintes do edital.

Sendo assim, verifica-se a chapada ilegalidade do edital ao não prever a exclusividade de participação no certame de microempresas e empresas de pequeno porte. Isso, pois, conforme exposto anteriormente, o inciso I, do Art. 48, da LC nº 123/06, é claro ao determinar que é obrigatória a contratação exclusiva de MPE quando o valor do item licitado for igual ou abaixo de R$ 80.000,00, com é o caso do edital impugnado.

P.M.C.
Fls 68
Rub

Aliás, o próprio TCE/MT, na consulta nº 19.396-8/2015, consignou expressamente ser obrigatória a contratação exclusiva de MPE quando o valor do item licitado for igual ou abaixo de R$ 80.000,00. Vejamos o excerto extraído do parecer anexo:

*"**A LC 147/2014 alterou o conteúdo normativo consignado no inciso I do art. 48 LC 123/2006 tornando obrigatória a contratação exclusiva de MPE quando o valor do item licitado for igual ou abaixo de R$ 80.000,00.** Na redação anterior do dispositivo citado esse procedimento era facultativo e não se vinculava a itens de contratação.*

Nesse contexto, observa-se que o valor de até R$ 80.000,00 deve ser aferido por itens ou por lote da licitação e não pelo total do certame.

Corroborando com essa interpretação ao inciso I do art. 48 da LC 123/2006, citase a seguinte manifestação da Advocacia Geral da União – AGU5:

(...)

Assim, nas licitações processadas por itens ou lotes, a Administração Pública está obrigada a reservar à participação exclusiva de MPE para aqueles itens ou lotes cujo valor seja igual ou inferior a R$ 80.000,00, mesmo que o somatório do valor de todos os itens ou lotes extrapole esse valor.

Essa obrigação somente poderá ser afastada se comprovada a ocorrência de alguma das situações elencadas nos incisos do art. 49 da LC 123/2006". ***Grifos e destaques***

P.M.C.
Fls 69
Rub

Em igual sentido, é o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ***MANDADO DE SEGURANÇA.*** *LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.* ***EDITAL DO CERTAME QUE NÃO PREVIU REGRA ESPECÍFICA PARA PARTICIPAÇÃO DE microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) A QUE SE REFERE A Lei Complementar Federal n. 123, de 14/12/2006, com alterações pela Lei Complementar Federal n. 147/2014. DISPUTA EM CARÁTER EXCLUSIVO quando o montante envolvido for de até R$ 80.000,00. DECISÃO OBJURGADA QUE DETERMINOU A DESCLASSIFICAÇÃO DA PRIMEIRA COLOCADA NA LICITAÇÃO POR NÃO PERTENCER À CLASSE***

DE EMPRESAS PRIVILEGIADAS E DECLAROU A AGRAVADA VENCEDORA DO PREGÃO N. 42/2017. *POSSIBILIDADE. REVISÃO DO ATO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.(TJ-SC - AI: 40292178420178240000 Armazém 4029217-84.2017.8.24.0000, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 11/09/2018, Terceira Câmara de Direito Público)*

II - DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DOS SUG GRUPOS A

No item 1.1 que se refere ao objeto do edital, não especifica quais dos sub grupos do grupo A, serão gerados por este ente, vejamos:

> *1.1CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS "A", "B" E "E" DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.*

Vale dizer, que com base nas próprias resoluções citadas acima, o grupo A, é dividido em sub grupos, conforme segue:

De acordo com a Resolução RDC nº 222/18 e Resolução CONAMA 358/2005, os resíduos serão classificados como:

P.M.C.
Fls 10
Rub

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DESAÚDE
GRUPO A Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.
Subgrupo A1 *- Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. - Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por*

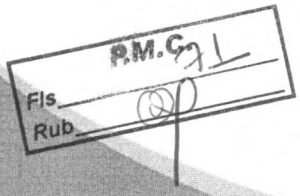
agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. - Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. - Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

***Subgrupo A2** - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.*

Subgrupo A3 - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

***Subgrupo A4 -** Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados. - Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.*

- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. - Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. - Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. - Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a



> *placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica. - Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos. - Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual póstransfusão.*
> ***Subgrupo A5** - Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons. - Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles* assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.

A titulo de exemplo o fato de que, segundo a RDC 222/18 da ANVISA nem todos os resíduos do grupo A poderão ser tratados por AUTOCLAVE OU MICROONDAS, pois há casos que a incineração é obrigatória, vejamos.

> *Art. 52 Os RSS do Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, **incineração** ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente. Parágrafo único. Quando forem encaminhados para incineração, os RSS devem ser acondicionados em sacos vermelhos e identificados com a inscrição "PEÇAS ANATÔMICAS".*

Note-se que certamente, ainda que de forma eventual, haverá a produção de tais resíduos pelo Município de Cláudia, sendo necessário, portanto deixar expresso no edital a geração de tais resíduos, uma vez que devem obrigatoriamente ser tratados por incineração, cremação ou sepultamento.

Portanto o item 1.1 deverá ser retificado, incluindo os subgrupos do grupo A, e retificado ainda, a alínea D do tópico: **3) DOCUMENTAÇÃO PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS DOS GRUPOS A E E,** passando a exigir licença de operação para cada tipo de resíduos conforme RDC 222/18 e Resolução CONAMA 358/2005, uma vez que está em desacordo com a legislação pertinente.

P.M.C
Fls 92
Rub

WMAMBIENTAL
Destinando e protegendo corretamente

DO PEDIDO

Por todo o exposto, pede a Impugnante seja acolhida a presente impugnação, declarando-se a nulidade do Edital quanto aos pontos ora combatidos, de modo a se determinar à participação EXCLUSIVA no certame de microempresas e empresas de pequeno porte, observando-se o disposto no art. 21, § 4º., da Lei 8.666/93 e incluir os subgrupos do grupo A, exigindo assim licença de operação para tratamento de acordo com a legislação pertinente.

Termos que, pede deferimento!

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2018.

WM AMBIENTAL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ 10.532.271/0001-41
Danilo Moscheta – Sócio Proprietário

P.M.C.
Fls 73
Rub

Rodovia MT 351, KM 06, Lotes 07 e 08, Zona Rural, Cuiabá – MT, CEP: 78.048-000, Caixa Postal: 6011
(65) 3627 - 2783 (65) 9.98152 - 0170 www.wmambiental.com.br

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

Pregão Presencial n° 051/2018

BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, sociedade privada, MATRIZ inscrita no CNPJ 22.096.126/0001-44, com sede na Rua Mario Rossignolo, n° 406, Barracão 2, Distrito Industrial, CEP 78.745-790, na cidade de Rondonópolis – MT, FILIAL inscrita sob o CNPJ: 22.096.126/0002-25, sediada na Avenida Olinda, n° 960, Sala 2103-A, Edifício Lozandes Corporate Design, Business Tower, Park Lozandes, Goiânia-GO, neste ato representadas pelo Procurador, Paulo Henrique Maia de Melo, brasileiro, casado, empresário/advogado, inscrito no CPF/MF sob n° 306.065.258-90, vem à presença de V. Senhoria, apresentar

P.M.C.
Fls 74
Rub

IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITALÍCIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2018

nos moldes abaixo delineados, para impugnar o referido instrumento, como base nos requisitos obrigatórios a uma licitação o que

no presente caso é omisso, com fulcro na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Preliminarmente, informa ser tempestiva a presente impugnação, posto que, protocolada no prazo e termos do item 10.1 do presente edital.

1 - DOS FATOS

A Impugnante, após analisar o instrumento editalício que norteia a Licitação, aberto pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Cláudia, no que se refere o item V, alínea 3, referente a documentação de qualificação técnica complementar do edital, portanto, tal modificação se faz necessária para a participação de várias empresas, tendo como finalidade a proposta mais vantajosa ao município.

Diante disso, sabe-se que as licitações públicas que eventualmente limitarem a participação dos interessados, não podem ter seguimento, tendo em vista ultrapassarem os limites legais, sob pena, inclusive, de anulação do certame, que não pode admitir, sem justificativa razoável e plausível, restrição ao caráter competitivo do processo, que trará maior benefício à coletividade.

Portanto, busca-se com esta impugnação ao Edital, evitar vícios e garantir a isonomia dos participantes do certame, sendo imprescindível a alteração do Edital, cabe requer ainda a inclusão de documentos que se fazem necessário na qualificação técnica, para amparar o município no que tange o perfeito cumprimento dos requisitos legais, assim sendo, será demonstrado posteriormente todo o alegado.

A Administração Pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, deve selecionar os participantes do certame pela igualdade, impessoalidade e moralidade, impondo certas condições que são justamente as exigências que figuram no Edital convocatório, senão vejamos o teor do dispositivo:

P.M.C.
Fls 75
Rub

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as **exigências de qualificação técnica e econômica** indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifei)

Deste modo, invocando-se o princípio da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, dispostos na Carta Magna, a fim de evitar maiores prejuízos à Administração Pública, se faz necessário a suspensão do certame para retificação do Edital em comento, visando as correções devidas.

2. DO DIREITO:

2.1 – DO ITEM V, ALÍNEA 3

Vamos começar a presente explanação com o item V, alínea 3, referente ao tratamento dos resíduos do grupo "A" e "E", onde não consta no referido edital possibilidade de subcontratação do serviço de tratamento para tais grupos, entretanto vê-se a possibilidade de subcontratação do tratamento dos resíduos apenas para o grupo "B", conforme alínea 5 do mesmo item.

Pois vejamos o que dispõe os itens:

> **"3) DOCUMENTAÇÃO PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS DOS GRUPOS A E E:**
> a) Alvará de funcionamento e localização do Município onde está instalada a unidade de tratamento da empresa;

P.M.C.
Fls 76
Rub

b) Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária – CEVS ou Alvará da vigilância sanitária do município onde está instalada a unidade de tratamento da empresa;

c) Alvará do corpo de bombeiros do município onde está instalada a unidade de tratamento da empresa;

d) Licença de operação emitida pelo órgão ambiental estadual da unidade de tratamento da empresa;

e) Registro no CREA em nome da pessoa jurídica;

f) Certidão de Registro de Pessoa Física do em nome do engenheiro sanitarista/ambiental/químico, responsável pela empresa.

f) Cadastro Técnico Federal da pessoa jurídica (IBAMA).

(...)

5) DOCUMENTAÇÃO PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS DO GRUPO B:

a) Carta de anuência da empresa proprietária do aterro sanitário e/ou Instrumento de Contrato Celebrado entre a Empresa Licitante e a Proprietária do Aterro Sanitário do sistema de tratamento autorizando a empresa licitante a encaminhar para tratamento e disposição final os resíduos do grupo B (caso não seja proprietária);

b) Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual referente a unidade de tratamento para as quais os resíduos do grupo B são encaminhados para tratamento."

Assim sendo, fica claro a possibilidade de subcontratação apenas de um grupo, devendo a municipalidade manter o mesmo padrão para todos os resíduos, onde a possibilidade de que possa ser feita a subcontratação para um grupo, deve se dar para o tratamento de todos.

Sabe-se que a matéria discutida trata-se do instituto jurídico da "subcontratação", e, sobre o tema, o artigo 72 da lei nº 8.666/93, dispõe que:

"O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar partes de obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração**".

Por isso, no caso em apreço, faz-se necessário a subcontratação para o tratamento dos resíduos dos Grupos "A" e "E", em

P.M.C.
Fls 77
Rub

respeito ao *princípio da isonomia*, tendo amparo junto a Lei 8666/93, e ainda com base no edital que prevê a subcontratação para Tratamento dos resíduos do Grupo "B", conforme demonstrado acima, e, especialmente, por não existir na legislação vedação para tal procedimento.

Portanto, busca-se com esta impugnação ao Edital, evitar vícios e **garantir a isonomia dos participantes do certame**, bem como a possibilidade de efetivar o tratamento de todos os grupos por meio de subcontratação, sendo imprescindível a alteração do Edital para principalmente permitir a subcontratação do Tratamento dos resíduos do grupo "A" e "E".

2.2 – DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA POLÍCIA FEDERAL

Nota-se que a Lei 8666/1993, faz referência a necessidade de apresentar documentos que comprovem exigências contidas em leis especiais, como é o presente caso, por se tratar o certame de objeto complexo e de grande responsabilidade social e ambiental, assim sendo dever da Administração Pública requerer documentos suficientes para que se comprove a aptidão da empresa.

Deste modo, deve-se a Municipalidade resguardar-se do que diz a Portaria nº 1.274/2003, do Ministério da Justiça, que faz constar a necessidade da apresentação de Certificado de Licença de Funcionamento expedida pela Polícia Federal, notemos:

> "Art. 2° Para efeito do que determina o art. 4o da Lei no 10.357, de 2001, a licença para o exercício de atividade sujeita a controle e fiscalização será emitida pelo Departamento de Polícia Federal – DPF mediante expedição de Certificado de Licença de Funcionamento ou de Autorização Especial, sem prejuízo das demais normas estabelecidas nesta Portaria."

P.M.C.
Fls 78
Rub

Não bastando o que diz o artigo 2° de tal Portaria, devemos trazer ao conhecimento de Vossa Senhoria o art. 16, do mesmo dispositivo, onde trata das empresas que efetuam o transporte de produtos químicos, para que reste comprovada a necessidade de tal requisito junto ao Edital ora impugnado, para a melhor efetivação do objeto licitado.

> "Art. 16. O transporte de produto químico controlado será efetuado sob a responsabilidade de empresa devidamente cadastrada e licenciada no DPF, cabendo-lhe o preenchimento dos mapas de controle pertinentes.(...)"

Como é sabido a RDC 222/2018, ao classificar os Resíduos do Grupo "B", deixa claro que este tem como componente os produtos químicos, pois vejamos:

> "LV. resíduos de serviços de saúde do Grupo B: resíduos contendo **produtos químicos** que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, elencados no Anexo I desta Resolução;"(grifo nosso)

Com isso, deixa claro a necessidade da apresentação da referida licença emitida pela Polícia Federal, uma vez que se faz o transporte de produtos do Grupo B, sendo assim qualificado nas normas reguladores supracitadas.

Diante de todo o exposto e visando sempre a melhor desempenho das atividades contratadas, deve a Municipalidade acrescentar ao edital tal exigência, para que ao efetivar a contratação, seja a empresa munida de todas as qualificações necessárias para que reste resguardado o Município de eventuais ocorrências em detrimento de suas funções.

P.M.C.
Fls 79
Rub

Bio Resíduos
soluções ambientais

CONTATO
Matriz: Rua Mario Rossignolo, 406, Barracão 2 - Distrito Industrial, Rondonópolis-MT
Filial: Av. Olinda nº 960 sala 2103-A, Ed. Lozandes, Setor Park Lozandes. Goiânia-GO
66 3026.1010 | 66 3026.1011 | 66 99673.1074 | 66 99655.3141
www.bioresiduosambiental.com.br

2.3 – DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DA QUANTIDADE DE COLETAS A SER EFETIVADA

A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.

O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.

Assim sendo, para que o processo licitatório se de em perfeita ordem e tenha por interesse a melhor proposta, cabe ser apresentado por parte da municipalidade a quantidade de coletas a ser efetivada por parte das licitantes, bem como a apresentação dos locais em que tais coletas devem ocorrer, para que a empresa possa adequar o melhor valor ao item em questão.

Esse raciocínio é muito bem contextualizado por JUSTEN FILHO (2009, p. 133), quando afirma:

"Grande parte das dificuldades e a quase totalidade dos problemas enfrentados pela Administração ao longo da licitação e durante a execução do contrato podem ser evitados por meio de autuação cuidadosa e diligente nessa etapa interna."

Ainda na mesma linha de raciocínio podemos apontar SILVA (1998, p. 46) que nos brinda com precioso conceito a tema ora abordado:

"Projeto básico, para obras e serviços corresponde ao detalhamento do objeto de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante e, com precisão, as circunstâncias e modo de realização".

P.M.C.
Fls 30
Rub

A União, Tribunal de Contas (2007) não deixou ao desamparo tão árdua tarefa dos administrares públicos, edificando entre suas jurisprudências predominantes a Súmula n° 177, com conteúdo específico à definição do objeto da licitação, assim redigida:

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. (BRASIL, 2011)."

Deste modo, cumpre solicitar que seja especificado a quantidade de coletas a ser feita, sendo estas, semanal, quinzenal, mensal ou conforme o interesse da Administração, bem como os locais que devem ocorrer, para assim ser feita proposta mais vantajosa por parte dos licitantes.

3 – DOS PEDIDOS

Do exposto e com base nos suficientes argumentos expendidos, requer digne-se Vossa Senhoria em acatar o pedido de impugnação ao referido edital, nos tópicos apontados acima, onde possa constar especificamente a possibilidade da subcontratação em se tratando da possibilidade de efetivar a subcontratação do tratamento dos resíduos do grupo "A" e "E", bem como a inclusão dos requisitos de comprovação da capacidade técnica das licitantes, sendo esta a licença de funcionamento expedida pela Polícia Federal, por se parte do objeto os resíduos tratados pela Portaria n° 1.274/2003, do Ministério da Justiça, e por fim a especificação das coletas a serem efetivadas por parte da empresa que for

P.M.C.
Fls 81
Rub

vencedora do certame, na busca de apresentar proposta mais vantajosa a municipalidade.

Vale dizer que os pedidos da Licitante não ferem nenhum item editalício, são proporcionais e visam proceder com especificidade frente aos serviços a serem prestados e, caso esta ilustre Pregoeira não acate os pedidos em questão, requer-se que seja clara quanto à regularidade da ação tomada, a fim de possibilitar a garantia do contraditório e a ampla defesa, juntos aos órgãos de controle e o poder Judiciário.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Rondonópolis-MT, 26 de setembro de 2018.

BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

P.M.C.
Fls 821
Rub

CONTATO
Matriz: Rua Mario Rossignolo, 406, Barracão 2 - Distrito Industrial, Rondonópolis-MT
Filial: Av. Olinda nº 960 sala 2103-A, Ed. Lozandes, Setor Park Lozandes. Goiânia-GO
66 3026.1010 | 66 3026.1011 | 66 99673.1074 | 66 99655.3141
www.bioresiduosambiental.com.br

JULGAMENTO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref. **PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2018**

Empresas Impugnantes: **BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** e **W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

I – SÍNTESE DO RECURSO

Trata-se de impugnações aos termos do edital, referente ao **PREGÃO PRESENCIALN° 051/2018,**que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS "A", "B" E "E" DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

A impugnante BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS aduz que o Edital, em seu item V, alínea 3, da documentação de qualificação técnica, não consta a possibilidade de subcontratação do serviço para tratamento dos resíduos dos Grupos "A" e "E", entretanto prevê a possibilidade de subcontratação do tratamento dos resíduos apenas para o Grupo "B". Assim, a municipalidade deve manter o mesmo padrão para todos os resíduos, possibilitando ser feita a subcontratação para todos os grupos.

Além do mais, diz que a Administração deve resguardar-se do que diz a Portaria n° 1.274/2003, do Ministério da Justiça, que exige a apresentação de Certificado de Licença de Funcionamento expedido pela Polícia Federal, para empresas que efetuam o transporte de produtos químicos, pois, nos termos da RDC 222/2018, os resíduos do Grupo "B" possuem componentes químicos.

P.M.C.
Fls 03
Rub

Por fim, para que o processo seja em perfeita ordem e tenha por interesse a melhor proposta, deve informar a quantidade de coletas a ser efetivada, com apresentação dos locais em que tais coletas devem ocorrer.

Noutra vertente, a impugnante W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, afirma que o certame deve ser direcionado exclusivamente para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o valor máximo previsto é de apenas R$ 15.144,00 (quinze mil cento e quarenta e quatro reais).

E ainda, sustenta que o objeto não especifica quais dos subgrupos do Grupo "A", já que são divididos, de acordo com a Resolução RDC nº 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005. Sendo assim, o edital deverá prever cada subgrupo do Grupo "A", bem como suas respectivas licenças de operação para cada tipo de resíduos.

Eis os fatos, passamos ao mérito.

II - MÉRITO

Preambularmente, frise-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente a legalidade, a isonomia, a ampla concorrência, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, entre outros.

Tais princípios norteiam a atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõe ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais.

P.M.C.
Fls 34
Rub

Aliás, este é o comando contido na Lei nº 8.666/93, que prescreve, *in verbis:*

> Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

> legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Feita esta premissa inicial, iremos discorrer abaixo, e separadamente, cada uma das impugnações apresentadas, visando maior clareza e entendimento do presente julgamento.

- DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA:

A empresa tenta sustentar que o Editalnão consta a possibilidade de subcontratação do serviço para tratamento dos resíduos dos Grupos "A" e "E", entretanto prevê a possibilidade de subcontratação do tratamento dos resíduos apenas para o Grupo "B". Logo, deve haver o mesmo padrão para todos os resíduos, possibilitando ser feita a subcontratação para todos os grupos.

Em estrita consonância a Lei Federal nº 8.666/93, o Superior Tribunal de Justiça se manifestou pela plena legalidade da subcontratação parcial em contratos administrativos de objeto complexo, posto que isso não descaracteriza a natureza personalíssima do contrato, *in verbis:*

> "(...) 2- A parcial cessão do objeto contratado, pela vencedora da licitação, é ato jurídico previsto no art. 72, da Lei nº. 8.666/93, não constituindo tal procedimento, por si só, desrespeito à natureza *intuitu personae* dos contratos. 3 – Na espécie, embora o Município busque a anulação de contrato de cessão praticado entre a original vencedora da licitação e a empresa recorrida, bem como de todos os atos dali decorrentes, não há qualquer ofensa à legislação federal, razão suficiente para a denegação do pedido".

Além disso, o Tribunal de Contas da União já pacificou entendimento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório, conforme precedentes contidos nos *Acórdãos 100/2004-TCU e 1748/2004-TCU,* ambos do Plenário.

P.M.C.
Fls 85
Rub

Sendo assim, dada a complexidade das atividades abarcadas pelo certame em comento e diante da conveniência de se admitir a subcontratação parcial do objeto licitado, a Administração Pública optou por autorizar expressamente a subcontratação da disposição final de resíduos dos Grupos "A" e "E", e do tratamento e disposição final de resíduos do Grupo "B".

No tocante à exigência de apresentação de Certificado de Licença de Funcionamento expedido pela Polícia Federal, para empresas que efetuam o transporte de produtos químicos, insta salientar que os resíduos hospitalares gerados pelo Município de Cláudia - MTsão basicamente farmacêuticos (oriundos de medicamentos e/ou contaminados com medicamentos), para uso médico-hospitalar.

Por esta razão, se enquadram norol de resíduos que são isentos de controle e fiscalização do Departamento da Polícia Federal.

A Portaria do Ministério da Justiça é clara ao classificar os itens que são passíveis de controle e fiscalização do Departamento da Polícia Federal, descrevendo os mesmos como "produtos" comerciais formulados a base de substâncias químicas controladas. Nesse sentido, vale esclarecer que os produtos que são coletados das unidades de saúde do Município geralmente apresentam algum tipo de avaria, ou seja, são vencidos e/ou misturados, sendo estes considerados "resíduos" e não produtos, pois não serão de forma alguma comercializados, e não podem ser nem reciclados. Portanto, são considerados lixo sem nenhuma forma de reaproveitamento, direcionados diretamente ao seu tratamento para destinação final.

Neste diapasão, não há razão para exigir apresentação de Certificado de Licença de Funcionamento expedido pela Polícia Federal.

Quanto à suscitação de que seria necessário informar a quantidade de coletas a ser efetivada, com apresentação dos locais em que tais coletas devem ocorrer, de grande valia destacar que o processo licitatório não faz qualquer menção de contratação por quantidade, tendo como referência a quilometragem rodada. Ou seja, a quantidade em nada interfere na contratação.

P.M.C.
Fls 86
Rub

Apenas para fins de conhecimento e visando não prejudicar a elaboração da proposta, o edital prevê, no item 8.2.3, do Termo de Referência (Anexo III)a quantidade estimada por mês de resíduos, que é de 180kg para os resíduos dos grupos A e E, e de 20kg para o grupo B. E, quanto aos locais, os resíduos são coletados diretamente nas unidades de saúde do Município, localizados no perímetro urbano.

- DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA:

A impugnante afirma que o certame deve ser direcionado exclusivamente para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o valor máximo previsto é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Na oportunidade, verifica-se que a administração não limitou a participação exclusiva de ME e EPP, tendo em vista a existência de um grande número de fornecedores do objeto licitado não enquadrados como ME e EPP, desta forma, em face do interesse público, de que o princípio da ampla competividade seja alcançado, deixamos o referido processo aberto a todas as empresas.

Outro fator que merece esclarecer a decisão da administração é o disposto no art. 49, da Lei Complementar 123/2006, vejamos:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
> I - (Revogado);
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
> IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser

P.M.C.
Fls 87
Rub

feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Desta forma, não consta no nosso cadastro o mínimo de 03 (três) fornecedores locais ou regionalmente. Assim sendo, optou-se por dar maior abrangência na realização do presente processo.

Tanto é prova, da não existência de fornecedores local ou regional dos serviços licitados, que a própria empresa impugnante não se encontra localizada no município ou na região do município de Cláudia – MT, sendo de Cuiabá -MT, localizada a mais de 550 km desta cidade, e fora da área de abrangência "regional" e "local".

Além do mais, os orçamentos obtidos para efeitos de balizamento, são de empresas de Cuiabá – MT e Goiânia – GO, ou seja, comprovando a não existência de ME ou EPP com quantidade mínima de 03 (três) empresas sediadas local ou regionalmente, até porque se realmente existisse poderia a administração, além de destinar exclusivamente a ME e EPP, limitar para empresas sediadas local ou regionalmente.

Assim em razão da dificuldade de encontrar número mínimo exigido abriu para todas as empresas.

Em tempo, informamos a referida empresa impugnante, em que pese o edital impugnado não estar elaborado exclusivamente para empresas ME e EPP, o mesmo prevê o tratamento diferenciado as empresas ME e EPP, conforme preconiza a Lei Complementar 123/2006, devidamente atualizada, fato este que não gera prejuízos para as empresas enquadradas desta forma, ou descumprimento por parte da Administração da Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014.

Suscitadas todas as dúvidas, verifica-se que não merece prosperar a presente impugnação.

P.M.C.
Fls 80
Rub

Por derradeiro, a impugnante sustenta que o objeto não especifica quais dos subgrupos do Grupo "A", já que a Resolução RDC nº 222/2018 e

Resolução CONAMA 358/2005 subdividem. Ocorre que, não há subdivisão devido a amplitude dos resíduos e a imprevisibilidade, pois a Administração poderá gerar resíduos hospitalares do Grupo "A" de qualquer dos subgrupos, devendo, inclusive, a empresa licitante conter todas as licenças, para coleta, tratamento e destinação.

Por todas estas razões, demonstra a legalidade e a regularidade das exigências, devendo-as ser mantidas.

Em toda a atividade administrativa o agente público não tem liberdade para atuar como melhor entender, nas contratações necessariamente precisa estar dentro dos ditames legais, para não ferir frontalmente os princípios que norteiam a atividade administrativa.

III – DA DECISÃO

Ante ao exposto,forte em todas as argumentações supra, **CONHEÇO** das impugnações interpostas, por serem tempestivas, para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos aduzidos, mantendo na íntegra as exigências editalícias.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cláudia – MT, 27 de Setembro de 2018.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial

P.M.C.
Fls 089
Rub

Email – claudialicita@hotmail.co | IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESE

https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgxvzKktSrXHcJWLJkFRTSXBqNXPB

Gmail | Search mail | G Suite

Escrever

- Caixa de entrada 245
- Com estrela
- Adiados
- Importante
- Enviados
- Rascunhos 6
- Categorias
- Mais

2 de 1.020

IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 051/2018

Caixa de entrada ×

licitacao@wmambiental.com.br qua, 26 de set 00:25 (Há 1 dia)

Boa Noite Prezados, Conforme previsto no item 10.6.1 do edital, segue em anexo impugnação ao edital de pregão presencial nº 051/2018. Atenciosamente.

Departamento Licitação qua, 26 de set 08:45 (Há 1 dia)

-- Departamento de licitação telefone (066) 3546 3100

Bruno Pinho 15:38 (Há 33 minutos)

para rondinelli.urias, eu

Prezada, boa tarde.

Segue anexo Julgamento das impugnações ao Edital – PP 051/2018.

Atenciosamente.

Bruno Henrique Ferreira Pinho

TOTTUM Assessoria e Consultoria Pública e Empresarial

Contato: (66) 3544-1191 | (66) 9 9994-6223

Endereço: Av. Blumenau, nº 3.634, Bom Jesus, Sorriso – MT

www.tottumassessoria.com.br

www.facebook.com/tottum.assessoria

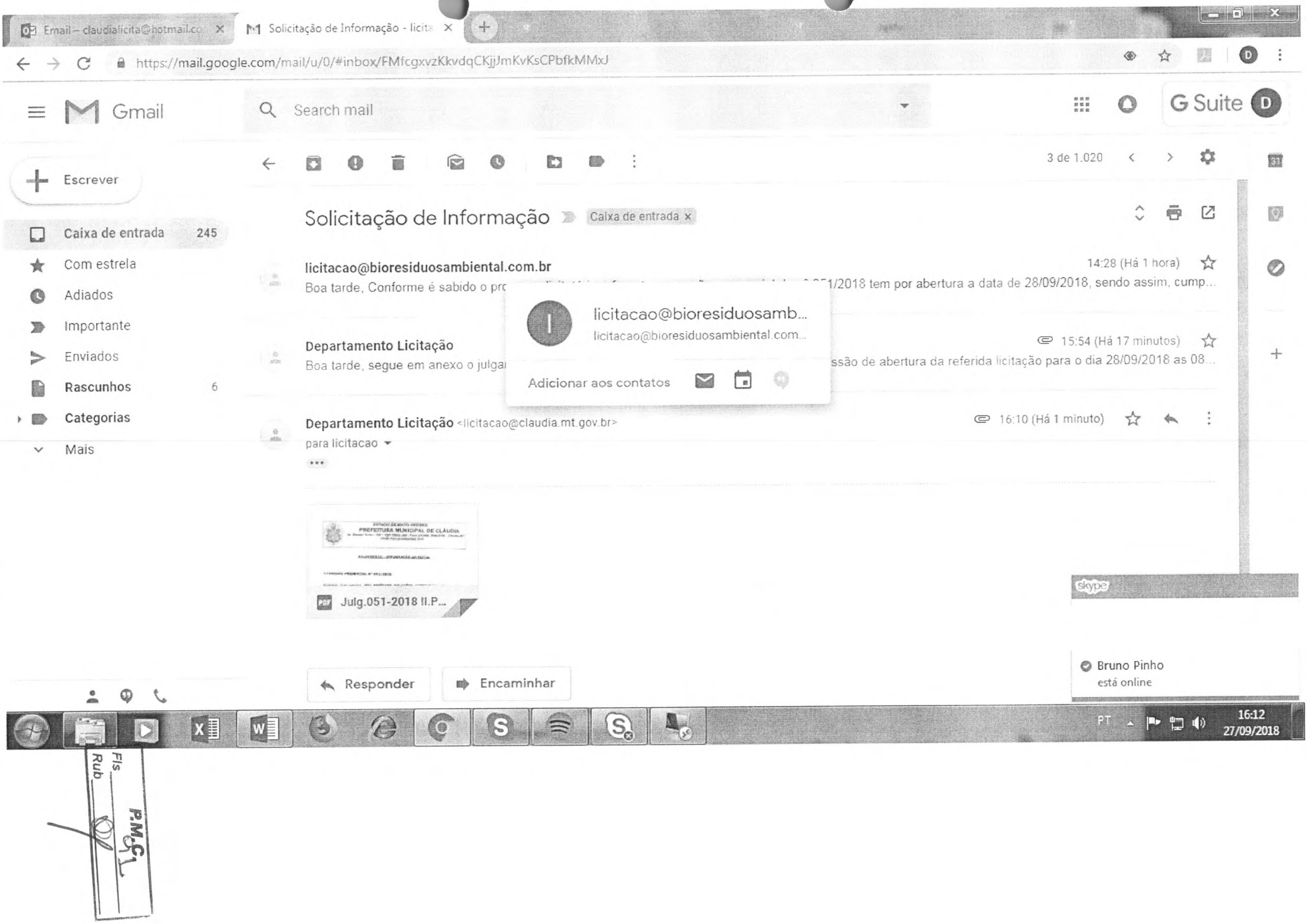
skype

Rondinelli Urias - TOTTUM Asses...

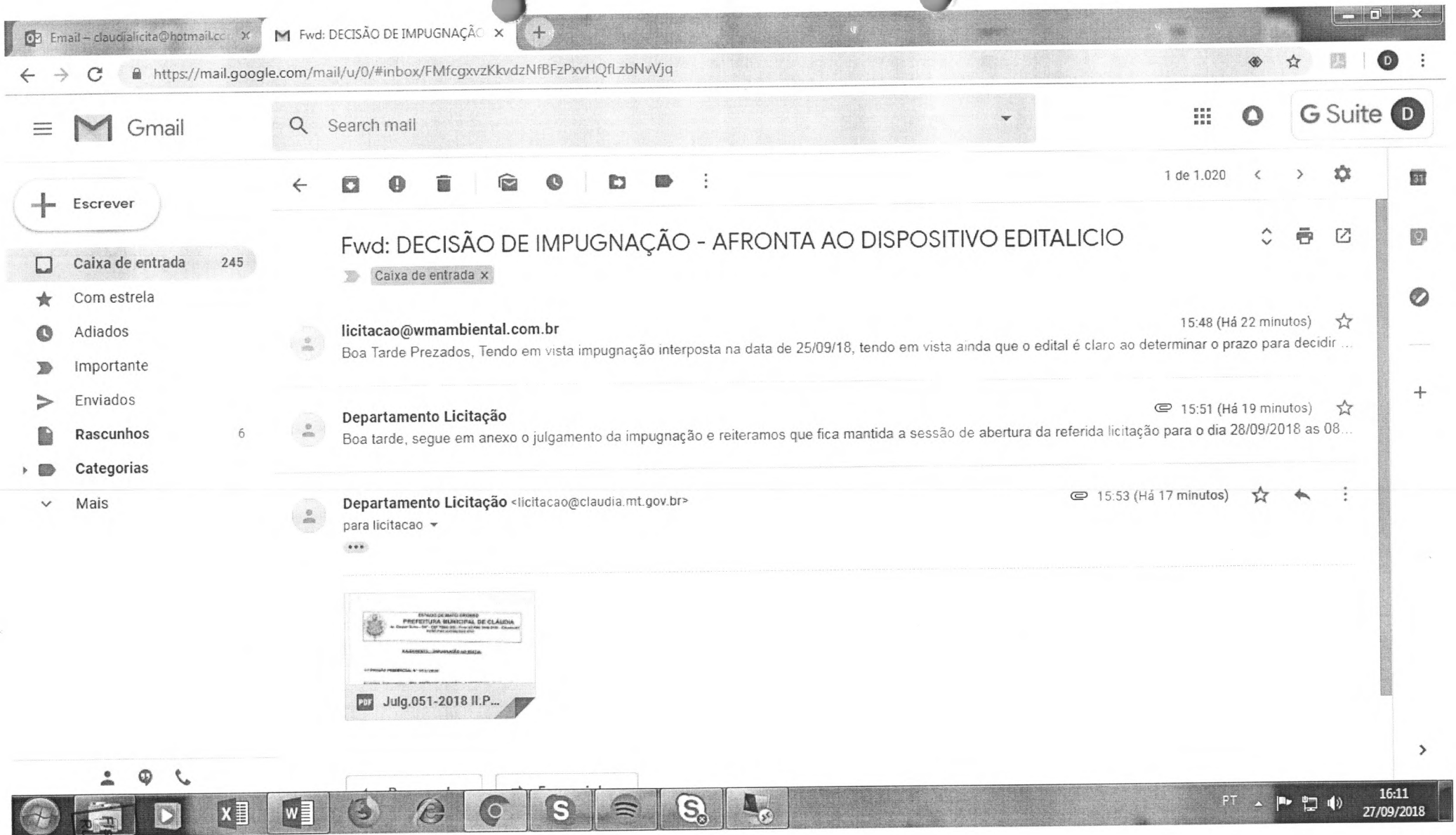
está online

PT 16:11 27/09/2018

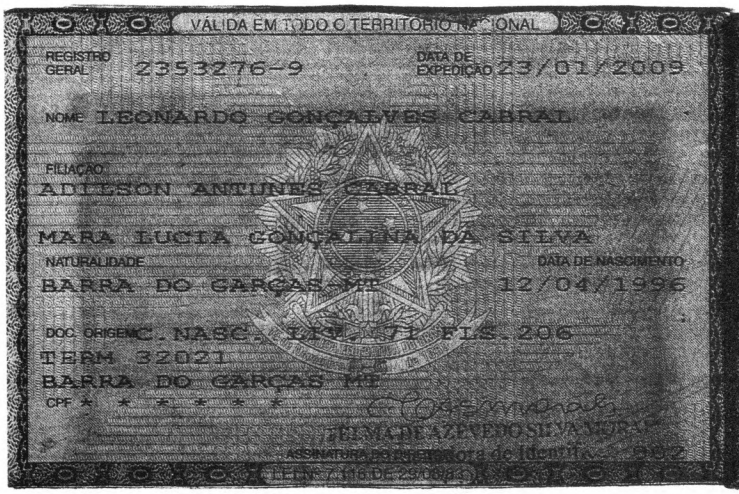
Fls Rub PMMC


Email – claudialicita@hotmail.co
Solicitação de Informação - licita
https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgxvzKkvdqCKjjJmKvKsCPbfkMMxJ
Gmail
Search mail
G Suite
Escrever
Caixa de entrada 245
Com estrela
Adiados
Importante
Enviados
Rascunhos 6
Categorias
Mais
3 de 1.020
Solicitação de Informação
Caixa de entrada
licitacao@bioresiduosambiental.com.br
14:28 (Há 1 hora)
Boa tarde, Conforme é sabido o pr
1/2018 tem por abertura a data de 28/09/2018, sendo assim, cump...
licitacao@bioresiduosamb...
licitacao@bioresiduosambiental.com...
Adicionar aos contatos
Departamento Licitação
15:54 (Há 17 minutos)
Boa tarde, segue em anexo o julga
ssão de abertura da referida licitação para o dia 28/09/2018 as 08...
Departamento Licitação <licitacao@claudia.mt.gov.br>
16:10 (Há 1 minuto)
para licitacao
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Julg.051-2018 II.P...
skype
Responder
Encaminhar
Bruno Pinho
está online
PT
16:12
27/09/2018

Fls
Rub
P.M.C.


Email – claudialicita@hotmail.cc
Fwd: DECISÃO DE IMPUGNAÇÃ
https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgxvzKkvdzNfBFzPxvHQfLzbNvVjq
Gmail
Search mail
G Suite
Escrever
Caixa de entrada 245
Com estrela
Adiados
Importante
Enviados
Rascunhos 6
Categorias
Mais
1 de 1.020
Fwd: DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO - AFRONTA AO DISPOSITIVO EDITALICIO
Caixa de entrada ×
licitacao@wmambiental.com.br
15:48 (Há 22 minutos)
Boa Tarde Prezados, Tendo em vista impugnação interposta na data de 25/09/18, tendo em vista ainda que o edital é claro ao determinar o prazo para decidir ...
Departamento Licitação
15:51 (Há 19 minutos)
Boa tarde, segue em anexo o julgamento da impugnação e reiteramos que fica mantida a sessão de abertura da referida licitação para o dia 28/09/2018 as 08...
Departamento Licitação <licitacao@claudia.mt.gov.br>
15:53 (Há 17 minutos)
para licitacao
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Julg.051-2018 II.P...
PT
16:11
27/09/2018

P.M.C. 22


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2353276-9

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/01/2009

NOME LEONARDO GONÇALVES CABRAL

FILIAÇÃO
ADILSON ANTUNES CABRAL
MARA LUCIA GONÇALVINA DA SILVA

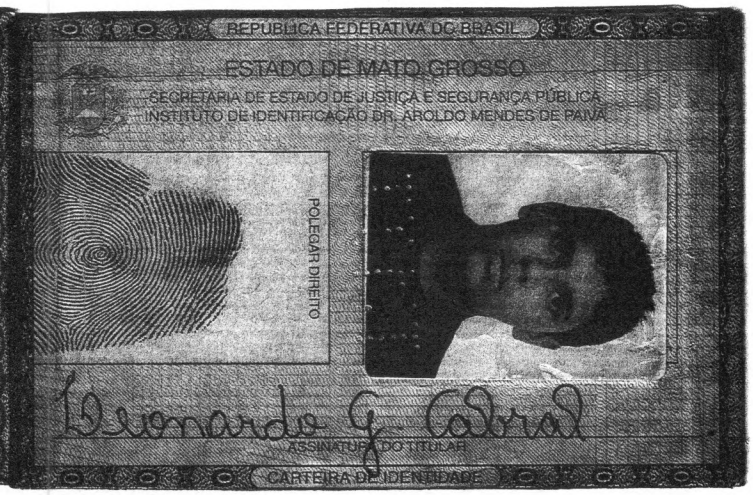
NATURALIDADE
BARRA DO CORÇAS-MT

DATA DE NASCIMENTO
12/04/1996

DOC. ORIGEM C. NASC. LIV. 171 FLS. 206
TERM 32021
BARRA DO CORÇAS MT

CPF * * * * * * * * *

ASSINATURA DO DIRETOR


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

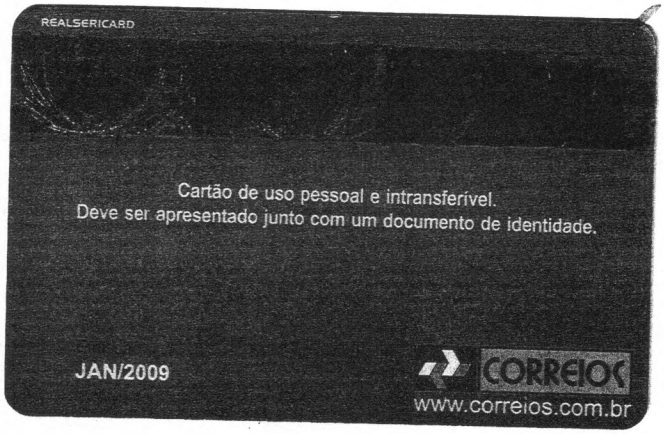
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
044.483.551-28
LEONARDO GONCALVES CABRAL
12/04/1996


REALSERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

JAN/2009

CORREIOS
www.correios.com.br

Reconheço Fielmente como o Original
Cláudia 28/09/18
Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C.
Fls 93
Rub

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP

CNPJ Nº 10.532.271/0001-41

JUCEMAT
Fls. Nº 07

Pelo presente instrumento particular de sociedade limitada, os abaixo assinados, **NEANY SANTOS DA SILVA** , brasileira, nascida me 06.02.1987, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 010.160.151-43 CNH nº 04017313509 DETRAN-MT, residente e domiciliada na Rua Clarindo E da Silva, 1015, condomínio Vila D'Capri Quadra 03 Casa 21, bairro Despraiado, Cuiabá – MT., CEP 78.048-004, Brasil.

DANILO MOSCHETA GONÇALVES, brasileiro, nascido em 17.03.1975, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador CPF nº 205.440.248-69, Cédula de Identidade RG nº 30753041-3 SSP/SP residente e domiciliada na Rua Clarindo E da Silva, 1015, condomínio Vila D'Capri Quadra 03 Casa 21, bairro Despraiado, Cuiabá – MT., CEP 78.048-004, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201100209, com sede na Rod MT 351, sn, km 06 lote 07 e 08 Qda 01, Zona Rural, Cuiabá – MT, CEP 78.099-899, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ nº 10.532.271/0001-41, deliberam em pleno comum acordo ajustarem a presente alteração contratual , nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

P.M.C. 94
Fls
Rub

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO

A partir desta data a administração será exercida pelos sócios **DANILO MOSCHETA GONÇALVES** e **NEANY SANTOS DA SILVA**, que recebem poderes e atribuições de representarem a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma ISOLADAMENTE, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: a partir dessa data o endereço residencial dos sócios acima descrito passará a ser na RUA RAUL SANTOS COSTA nº 15 Quadra 02 bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá – MT., CEP 78.048-160, Brasil.

1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2006918 em 07/05/2018 da Empresa W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Nire 51201100209 e protocolo 180400151 - 02/04/2018. Autenticação: B745B89E3EDA88D6BA688CE7575CD8B89B2D79A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/040.015-1 e o código de segurança RFE0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se a expressão EPP, do nome empresarial em razão da revogação do ART 72 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, pelo ART 10 da Lei Complementar nº 155.

JUCEMAT
Fls. Nº 08

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de sociedade limitada, os abaixo assinados, **NEANY SANTOS DA SILVA** , brasileira, nascida me 06.02.1987, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 010.160.151-43 CNH nº 04017313509 DETRAN-MT, residente e domiciliada na Rua Raul Santos Costa nº 15 Quadra 02 bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá – MT., CEP 78.048-160, Brasil.

DANILO MOSCHETA GONÇALVES, brasileiro, nascido em 17.03.1975, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador CPF nº 205.440.248-69, Cédula de Identidade RG nº 30753041-3 SSP/SP residente e domiciliada na Rua Raul Santos Costa nº 15 Quadra 02 bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá – MT., CEP 78.048-160, Brasil.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME E SEDE

W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, com sede na Rod MT 351, sn, km 06 lote 07 e08 Qda 01, Zona Rural, Cuiabá – MT, CEP 78.000-000.

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

Coleta, tratamento de resíduo e destino final classe I e II, transporte terrestre de resíduo (classe I e II) transbordo, esterilização, autoclavagem, incineração e destino final do lixo hospitalar e resíduos contaminados da área e/ou medicamentos vencidos, processamento de resíduos da construção civil (inertes), armazenamento temporário e incineração de lixo químico industrial e comercial (classe I) serviços de coleta seletivas, processamento, transformação, triagem e reciclagem de resíduos sólidos, coleta, transporte, armazenamento, processamento, descontaminação, descaracterização de lâmpadas fluorescentes.

P.M.C.
Fls 95
Rub

CNAE FISCAL

3822-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;

3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;

4930-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O início de suas atividades é 15 de Outubro de 2008 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2006918 em 07/05/2018 da Empresa W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Nire 51201100209 e protocolo 180400151 - 02/04/2018. Autenticação: B745B89E3EDA88D6BA688CE7575CD8B89B2D79A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/040.015-1 e o código de segurança RFE0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

CLÁUSULA QUARTA: O Capital social da empresa é de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) , correspondente a 400.000 (quatrocentos mil) cotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizados pelos sócios em moeda corrente do pais, ficando assim distribuído:

JUCEMAT
Fls. 17 09

NOMES	COTAS	VALOR
DANILO MOSCHETA GONÇALVES	396.000	396.000,00
NEANY SANTOS DA SILVA	4.000	4.000,00
TOTAL	400.000	400.000,00

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A administração será exercida pelos sócios **DANILO MOSCHETA GONÇALVES** e **NEANY SANTOS DA SILVA,** que recebem poderes e atribuições de representarem a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma ISOLADAMENTE, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SETIMA: Ato término do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, sendo que os lucros e/ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportado entre os sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA OITAVA: Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró – labore, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA NONA: No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do de cujus deverão em noventa dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem ou não integrados a mesma sociedade, com os direitos e obrigações do pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres apurados até a data do balanço especial em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas vencendo – se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial, prestações estas que serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IGP apurada entre a data do falecimento e a data do efetivo pagamento.

P.M.C
Fls 16
Rub

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2006918 em 07/05/2018 da Empresa W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Nire 51201100209 e protocolo 180400151 - 02/04/2018. Autenticação: B745B89E3EDA88D6BA688CE7575CD8B89B2D79A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/040.015-1 e o código de segurança RFE0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

CLAUSULA DÉCIMA: No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula décima deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

JUCEMAT
Fls. Nº 10

Parágrafo único: Declaram, ainda, que exploram atividades econômicas empresariais organizadas, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme faculta o artigo 96 caput – parágrafo único e o artigo 982, ambos do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, estado do Mato Grosso, para qualquer ação findada neste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos combinados e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, lavram o presente instrumento em uma via.

Cuiabá – MT., 06 de Março de 2018

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

Neany Santos da Silva

NEANY SANTOS DA SILVA

CPF: 010.160.151-43

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

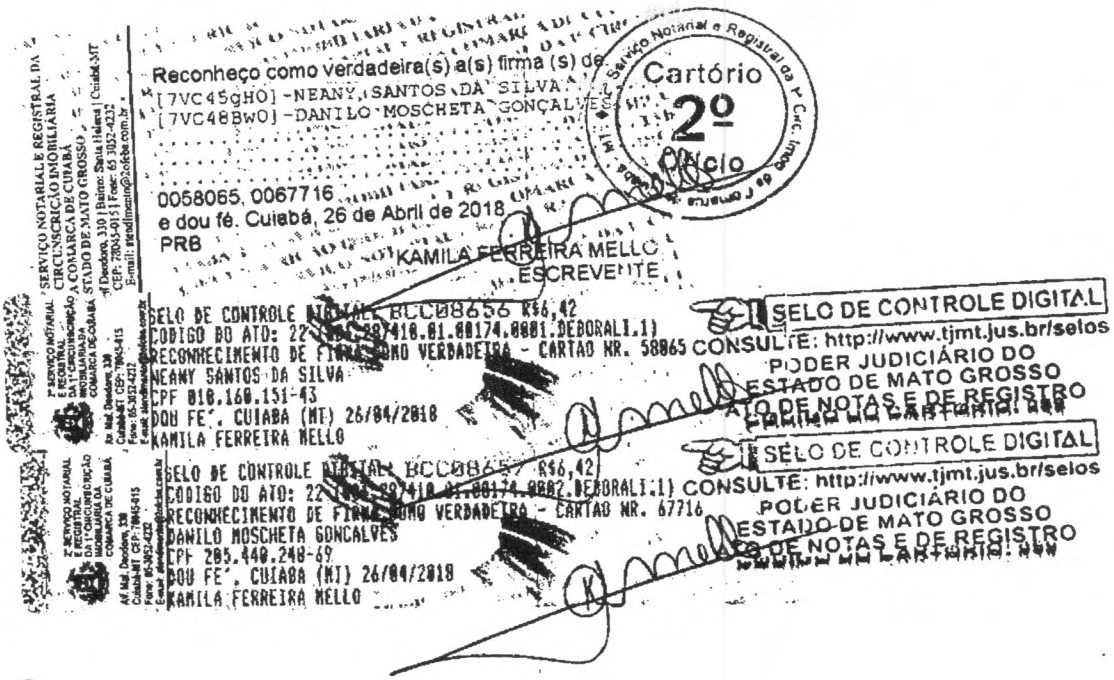
P.M.C.
Fls 97
Rub

DANILO MOSCHETA GONÇALVES

CPF: 205.440.248-69

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2006918 em 07/05/2018 da Empresa W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Nire 51201100209 e protocolo 180400151 - 02/04/2018. Autenticação: B745B89E3EDA88D6BA688CE7575CD8B89B2D79A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/040.015-1 e o código de segurança RFE0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



P.M.G 98
Fls
Rub

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2006918 em 07/05/2018 da Empresa W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Nire 51201100209 e protocolo 180400151 - 02/04/2018. Autenticação: B745B89E3EDA88D6BA688CE7575CD8B89B2D79A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/040.015-1 e o código de segurança RFE0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

PROCURACÃO

Outorgante:

A WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – EPP, estabelecida na ROD. MT. 351 s/n, km 06, lote 07 e 08 quadra 01, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n. 10.532.271/0001-41, Representada pelo seu sócio proprietário **Danilo Moscheta Gonçalves**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 30.753.041-3 - SSP/SP e CPF nº 205.440.248-69, Residente e Domiciliado na Rua Chico Belo n. 05, CPA 01 , Cuiabá/MT, Cep: 78055-223.

Outorgado:

Leonardo Gonçalves Cabral, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 2353.276-9 - SESP/MT e CPF nº 044.483.551-28, Residente e Domiciliado na Rua Clarindo e Silva n. 2170 apto 202, Residencial Miguel Sutil, Despraiado, Cuiabá/MT, Cep: 78048-005.

P.M.C.
Fls 09
Rub

Poderes: Representar a outorgante junto aos órgãos públicos e particulares, podendo participar de licitações publicas, analisar documentos, ofertar lances, desclassificar, assinar contratos, interpor recursos, assinar aditivos contratuais, propostas de preços, ofícios, requer certidões, extratos de parcelamentos tributários e planilhas analíticas, com validade do presente instrumento de 12 (doze) meses.

Cuiabá/MT, 29 de Novembro de 2017

5º Serviço Notarial
Cuiabá - MT.

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Danilo Moscheta Gonçalves
Sócio Proprietário

Serviço Notarial DER
Maria Helena
Tabeliã e O
5º
Cuiabá - MT

ANEXO VII

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 051/2.018.

A empresa **W. M. Serviços Ambientais Ltda., CNPJ 10.532.271/0001-4**1, sediada na Rodovia MT 351, Km 06, Lotes 07 e 08 em Cuiabá/MT, endereço para correspondência Rua Chico Belo, nº 05, Quadra 04, Sala 02, Bairro CPA I, Cuiabá – MT, inscrição Estadual Isento, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, que recebi todos os documentos, tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens estabelecidos no referido edital.

P.M.C.
Fls 100
Rub

Cláudia/MT, 28 de setembro de 2.018.

Neomy Santos da Silva
WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ 10.532.271/0001-41

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 051/2.018.

A empresa **W. M. Serviços Ambientais Ltda., CNPJ 10.532.271/0001-4**1, sediada na Rodovia MT 351, Km 06, Lotes 07 e 08 em Cuiabá/MT, endereço para correspondência Rua Chico Belo, nº 05, Quadra 04, Sala 02, Bairro CPA I, Cuiabá – MT, inscrição Estadual Isento, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA** sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando apta a usufruir do tratamento diferenciado favorecido estabelecido nos arts. 42 à 45 da mesma Lei Complementar.

P.M.C.
Fls 101
Rub

(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Cláudia/MT, 28 de setembro de 2.018.

Neomy Santos da Silva
WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ 10.532.271/0001-41

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120110020-9	10.532.271/0001-41	12/12/2008	15/10/2008

Endereço Completo:

RODOVIA MT 351 KM 06 SN LOTE 07 E 08 QDA 01 - BAIRRO AREA RURAL DE CUIABA CEP 78099-899 - CUIABA/MT

Objeto Social:

COLETA, TRATAMENTO DE RESIDUO E DESTINO FINAL CLASSE I E II, TRANSPORTE TERRESTRE DE RESIDUO (CLASSE I E II) TRANSBORDO, ESTERIZACAO, AUTOCLAVAGEM, INCINERACAO E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR E RESIDUOS CONTAMINADOS DA AREA E/OU MEDICAMENTOS VENCIDOS, PROCESSAMENTO DE RESIDUOS DA CONSTRUCAO CIVIL (INERTES), ARMAZENAMENTO TEMPORARIO E INCINERACAO DE LIXO QUIMICO INDUSTRIAL E COMERCIAL (CLASSE I) SERVICOS DE COLETA SELETIVAS, PROCESSAMENTO, TRANSFORMACAO, TRIAGEM E RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS, COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO, DESCONTAMINACAO, DESCARACTERIZACAO DE LAMPADAS FLUORESCENTES.

Capital Social: R$ 400.000,00 QUATROCENTOS MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 400.000,00 QUATROCENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
205.440.248-69	DANILO MOSCHETA GONCALVES	xxxxxxx	R$ 396.000,00	Sócio / Administrador
010.160.151-43	NEANY SANTOS DA SILVA	xxxxxxx	R$ 4.000,00	Sócio / Administrador

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 30/05/2018 Número: 2009612

Ato 223 - BALANCO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	xxxxxxx	2006918	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

P.M.C.
Fls 102
Rub

Cuiabá, 20 de Agosto de 2018 15:21

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C180000657246 e visualize a certidão)

18/171.531-7

Máxima AMBIENTAL
GESTÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

10 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS "A", "B" E "E" DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2018

P.M.C.
Fls 103
Rub

CREDENCIAMENTO

Máxima AMBIENTAL
GESTÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

10 ANOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO N° 051/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) JOANNA CRISTINA DOMINGOS, portador(a) do RG n.º 1254377-2 MT e do CPF n.º 720.558.551-15, a participar da licitação instaurada pelo Município de Cláudia – Estado de Mato Grosso, na modalidade Pregão n.º 051/2018, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cuiabá – MT, 28 de setembro de 2018.

P.M.C.
Fls 104
Rub

Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda.
CNPJ: 07.657.198/0001-20
Joanna Cristina Domingos – Representante Legal
CPF: 720.558.551-15

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **07.657.198/0001-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

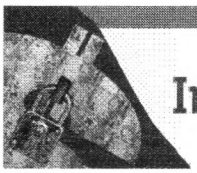
P.M.C.
Fls 105
Rub

Certidão emitida às 15:29:26 do dia 19/09/2018, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 0ZGY190918152926

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/09/2018 às 15:32) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 07.657.198/0001-20.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5BA2.9648.D2A2.D960

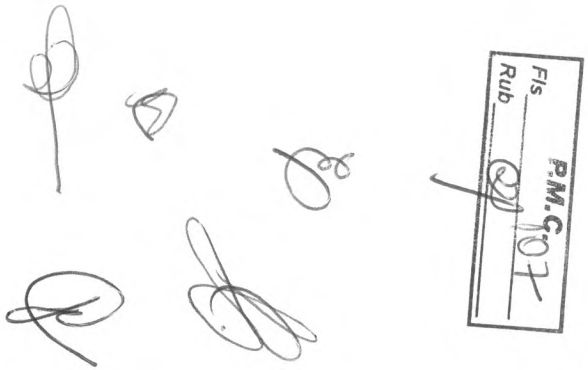
P.M.C.
Fls 106
Rub

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 07.657.198/0001-20

Data da consulta: 19/09/2018 15:24:54
Data da última atualização: 19/09/2018 12:00:12

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 07.657.198/0001-20

Data da consulta: 25/09/2018 11:45:17
Data da última atualização: 25/09/2018 04:45:28

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

Fls
Rub
P.M.C.
08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Cartório 2º Ofício

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE CUIABÁ
Av. Mal. Deodoro, 330
Cuiabá-MT CEP: 78045-015
Fone: 65-3052-4212
E-mail: atendimento@2ofcha.com.br

SELO DE CONTROLE DIGITAL BRF69383 R$2,94
CÓDIGO DO ATO: 6 1001.280006.01.00003.0002.MILVIA.1
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM A ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADA.
DOU FÉ. CUIABÁ (MT) 30/04/2018 09:39:00
KAMILA FERREIRA MELLO

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1254377-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/02/2012

NOME JOANNA CRISTINA DOMINGOS

FILIAÇÃO

MARIA DOMINGOS DA SILVA

NATURALIDADE
MINEIROS-GO

DATA DE NASCIMENTO
24/11/1982

DOC. ORIGEM C.NASC. LIV. A31 FLS.176
TERM 7178
MINEIROS GO
CPF 720558551-15

Telma de Azevedo Silva Moraes
Diretora Metropolitana de Identificação Técnica

2VIA-002

2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Cartório 2º Ofício

P.M.C.
Fls 109
Rub

MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA– EPP.
CNPJ. Nº 07.657.198/0001-20
NIRE Nº. 51.200.992.386

2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circ. Imob da Comarca de Cuiabá - MT
Cartório 2º Ofício

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

1 – SEBASTIÃO BATISTA DE MACEDO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário e pecuarista, residente e domiciliado a Av. São Paulo, nº. 937, Centro, município e comarca de Estrela D´Oeste, no Estado de São Paulo, CEP 15.650-000, nascido em Palmares Paulista – SP, a 22 de dezembro de 1945, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 5.315.358/SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 172.714.288-87; e,

2 – MIRELA MARIA MACEDO, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua A, n. 107, Apto. 01 BL B2, Residencial Cristal, Bairro Terra Nova, município da comarca de Cuiabá/MT, CEP 78.050-400; nascida a 14 de fevereiro de 1978, no município de Estrela D`Oeste, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 30.194.296-1 – SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 219.174.758-29.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP,** com sede na Rua 09 (Sítio de Recreio Lago Azul), Chácara nº. 132 – Zona Rural, CEP 78.000-000, Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.657.198/0001-20, com contrato social primitivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº NIRE 35.218.618.530, em sessão 19/10/2005, com alterações registradas sob o nº 65.793/06-7, em sessão de 06/03/2006; sob nº. 87.045/06-0, em sessão de 11/04/2006; sob nº. 234.383/06-9, em sessão de 15/09/2006 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT sob o nº. 51.200.992.386, em Sessão de 29/09/2006, com alterações registradas sob o nº 20.070.218.072 e 51.900.268.974, em sessão de 23/03/2007, alteração registrada sob nº 20.070.488.789, em sessão de 02/07/2007; alteração registrada sob nº. 20.080.295.371, em sessão de 04/04/2008; alteração registrada sob o nº 20.080.924.921, em sessão de 23/09/2008, alteração nº 20.081.051.174, em sessão de 03/11/2008 e alteração registrada sob o nº 20.081.202.598, em sessão do dia 03/12/2008, alteração registrada sob o nº. 20.10.0368482, em sessão do dia 18/11/2010, resolvem de pleno e comum acordo, alterar pela **DÉCIMA PRIMEIRA** vez, o seu contrato social, consoante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:
A administração da sociedade caberá exclusivamente aos sócios: **SEBASTIÃO BATISTA DE MACEDO e MIRELA MARIA MACEDO**, todos devidamente qualificados retro, com os poderes e atribuições de administradores, podendo gerir e administrar a sociedade, representando-a em Juízo ou fora dele, assinando em conjunto ou isoladamente **(arts. 997 VI; 1.013, § 1º; 1.015 e 1.064)**.

P.M.C 110
Fls
Rub

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/09/2014 sob nº 20140945644
Protocolo: 14/094564-4 de 01/09/2014
NIRE: 51200992386
MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP
Chancela: FF5C1-AA99A-FEAEE-3FEE5-648A8-120F5-17B3F-7BA28
Cuiabá, 17/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Os administradores, no exercício de seus cargos, ficam dispensados de prestar caução, no entanto, fica vedado aos sócios, em nome da sociedade, participar de atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sobretudo prestarem aval, fiança, caução, abono ou endosso de favor, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circ. Imob. da Comarca de Cuiabá - MT
Cartório 2º Ofício

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Fica permitida a admissão de administradores não sócios **(art. 1.061).**

CLÁUSULA SEGUNDA:
O endereço residencial da sócia **MIRELA MARIA MACEDO**, fica alterado para Rua Professor Lídio Modesto da Silva, n° 333, Bairro Jardim Alvorada, município da comarca Cuiabá/MT, CEP 78.048-605.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS).
Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social consolidado, registrado na oitava alteração e da nona alteração, em tudo que implícita ou explicitamente não contrariem o disposto na presente alteração Contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DA CONSOLIDAÇÃO).
Os sócios resolvem neste ato e na melhor forma do direito Consolidar o seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA- EPP.
CNPJ. Nº 07.657.198/0001-20
NIRE Nº. 51.200.992.386

1 – SEBASTIÃO BATISTA DE MACEDO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário e pecuarista, residente e domiciliado a Av. São Paulo, nº. 937, Centro, município e comarca de Estrela D´Oeste, no Estado de São Paulo, CEP 15.650-000, nascido no município de Palmares Paulista – SP, a 22 de dezembro de 1945, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 5.315.358/SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 172.714.288-87; e,

2 – MIRELA MARIA MACEDO, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Professor Lídio Modesto da Silva, n° 333, Bairro Jardim Alvorada, município da comarca Cuiabá/MT, CEP 78.048-605; nascida a 14 de fevereiro de 1978, no município de Estrela D`Oeste, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 30.194.296-1 – SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 219.174.758-29.

P.M.C.
Fls 111
Rub

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/09/2014 sob nº 20140945644
Protocolo: 14/094564-4 de 01/09/2014
NIRE: 51200992386
MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP
Chancela: FF5C1-AA99A-FEAEE-3FEE5-648A8-120F5-17B3F-7BA28
Cuiabá, 17/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

ÚNICOS sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.657.198/0001-20, com contrato social primitivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº NIRE 35.218.618.530, em sessão 19/10/2005, com alterações registradas sob o nº 65.793/06-7, em sessão de 06/03/2006; sob nº. 87.045/06-0, em sessão de 11/04/2006;sob nº. 234.383/06-9, em sessão de 15/09/2006 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT sob o nº. 51.200.992.386, em Sessão de 29/09/2006, com alterações registradas sob o nº 20.070.218.072 e 51.900.268.974, em sessão de 23/03/2007, alteração registrada sob nº 20.070.488.789, em sessão de 02/07/2007; alteração registrada sob nº. 20.080.295.371, em sessão de 04/04/2008; alteração registrada sob o nº 20.080.924.921, em sessão de 23/09/2008, alteração nº 20.081.051.174, em sessão de 03/11/2008 e alteração registrada sob o nº 20.081.202.598, em sessão do dia 03/12/2008, alteração registrada sob o nº. 20.10.0368482, em sessão do dia 18/11/2010, resolve de pleno e comum acordo consolidar o contrato social e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE, DO PRAZO DE DURAÇÃO, INÍCIO DA ATIVIDADE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:
A sociedade gira sob o nome empresarial de **MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP. (art. 1.155).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL:
A sociedade terá sede e foro na Rua 09 (Sítio de Recreio Lago Azul), Chácara nº 132 – Zona Rural, CEP 78.000-000, no município e comarca de Cuiabá – MT.

PARÁGRAFO ÚNICO:
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, depósitos ou escritórios, ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional e no exterior, a critério da administração, mediante alteração contratual, bem como participar em outras empresas na qualidade de quotista ou acionista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:
O objeto social é composto dos seguintes serviços de execução direta ou através de parcerias, sub-rogação, terceirização ou contratação de profissionais autônomos, assim identificados **(art. 997, II):**
a) Prestação de serviços de Coleta, Transporte, Transbordo, Armazenamento Temporário, Tratamento (esterilização, autoclavagem, incineração) e Disposição final de resíduos de serviço de saúde;
b) Prestação de serviços de Coleta, Transporte, Transbordo, Armazenamento Temporário, Tratamento e Disposição final de resíduos Industriais Classe I, II e III e domiciliares;
c) Prestação de serviços de Limpeza Urbana, Predial, Pública e Comercial, Varrição Urbana, Domiciliar e Industrial e descaracterização de resíduos em geral;

2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circ. Imob. da Comarca de Cuiabá - MT
Cartório 2º Ofício

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/09/2014 sob nº 20140945644
Protocolo: 14/094564-4 de 01/09/2014
NIRE: 51200992386
MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP
Chancela: FF5C1-AA99A-FEAEE-3FEE5-648A8-120F5-17B3F-7BA28
Cuiabá, 17/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

P.M.C
Fls 12
Rub

d) Elaboração, Implantação e Administração de Planos de Gerenciamento de resíduos Hospitalares, Industriais e Comercial;
e) Projeto de elaboração, execução, implantação, acompanhamento técnico e encerramento de aterros sanitários;
f) Projetos e execução de ações e programas de educação ambiental, levantamento e caracterização de passivos ambientais e remediação de áreas contaminadas;
g) Projetos e execução de licenciamentos ambientais nas áreas florestais, mineral, industrial, agropecuária, incluindo avicultura, apicultura, suinocultura e piscicultura;
h) Projeto estrutural e executivo de arborização, jardinagem (Praças, Hortos Florestais);
i) Gestão de unidades de conservação;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DA ATIVIDADE:
A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Outubro de 2.005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado **(art. 997, II).**

CAPÍTULO II –
DO CAPITAL SOCIAL – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA–DO CAPITAL SOCIAL–SUBSCRIÇÃO E INTEGRA LIZAÇÃO:
O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais),** dividido em **800.000 (oitocentas mil)** quotas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios **(arts. 997 III e 1.055)**:

SÓCIOS	COTAS	VALOR	%
SEBASTIÃO BATISTA MACEDO	528.000	528.000,00	66
MIRELA MARIA MACEDO	272.000	272.000,00	34
TOTAL	**800.000**	**800.000,00**	**100**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas e solidariamente pela integralização de novo capital social subscrito no caso de aumento de capital, na forma da legislação em vigor **(art. 1.052)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O lucro anual apurado poderá integralizar o capital da empresa, observada a proporcionalidade do percentual de cotas dos sócios.

CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social **(art. 1.052).**

P.M.C
Fls 113
Rub

2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circ. Imob. da Comarca de Cuiabá - MT
Cartório 2º Ofício

4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/09/2014 sob nº 20140945644
Protocolo: 14/094564-4 de 01/09/2014
NIRE: 51200992386
MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP
Chancela: **FF5C1-AA99A-FEAEE-3FEE5-648A8-120F5-17B3F-7BA28**
Cuiabá, 17/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:
A administração da sociedade caberá exclusivamente aos sócios: **SEBASTIÃO BATISTA DE MACEDO e MIRELA MARIA MACEDO**, todos devidamente qualificados retro, com os poderes e atribuições de administradores, podendo gerir e administrar a sociedade, representando-a em Juízo ou fora dele, assinando em conjunto ou isoladamente **(arts. 997 VI; 1.013, § 1º; 1.015 e 1.064)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Os administradores, no exercício de seus cargos, ficam dispensados de prestar caução, no entanto, fica vedado aos sócios, em nome da sociedade, participar de atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sobretudo prestarem aval, fiança, caução, abono ou endosso de favor, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Fica permitida a admissão de administradores não sócios **(art. 1.061).**

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS:
Os sócios, quando no exercício de função dentro da sociedade terão direito a uma remuneração mensal, segundo a relevância do cargo investido, a título de "pro labore" ou distribuição de lucro, fixada de comum acordo entre os sócios observados as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA APRECIAÇÃO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES:
O exercício social coincide com o ano civil. Ao término da cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores da sociedade prestarão as contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados **(art. 1.065).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Esclarece-se, se eventualmente a sociedade, ao final do exercício, experimentar prejuízos, estes serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas ou ficarão suspensos para futura amortização.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Frisem-se, no tocante aos lucros apurados pela sociedade, ao final do exercício, estes serão distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas ou levado a conta especial para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA ANUAL DOS SÓCIOS:
Os sócios somente poderão fazer retiradas após a apuração do Lucro no Balanço anual, apurado depois de extraídas as despesas correntes e com pessoal no exercício anterior.

2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circ. Imob. da Comarca de Cuiabá - MT
Cartório 2º Ofício

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/09/2014 sob nº 20140945644
Protocolo: 14/094564-4 de 01/09/2014
NIRE: 51200992386
MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP
Chancela: **FF5C1-AA99A-FEAEE-3FEE5-648A8-120F5-17B3F-7BA28**
Cuiabá, 17/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

P.M.C.
Fls 114
Rub

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES: -

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso **(arts. 1.020 e 1.065).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As publicações das contas da administração da sociedade de que trata a **Cláusula Décima** e os anúncios de convocação das Reuniões ou Assembléias de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembléias previstas **(art. 1.072, § 2º).**

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas **(art. 1.072, § 3º).**

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica à partir do arquivamento da Ata competente, perante ao Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comerciais **(art. 1.075, § 2º).**

CAPÍTULO IV
DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, DA RETIRADA OU SUCESSÃO DE SÓCIOS E DA RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, a qualquer título sem o consentimento de todos os sócios remanescentes por escrito, os quais têm em igualdade de condições e na proporção das quotas de capital de cada um, o direito de preferência em face do terceiro que pretenda adquiri-las **(arts. 1.056 e 1.057)**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em consonância com a presente cláusula, ocorrendo resolução da sociedade em relação a um sócio, que pode ser provocada por a) vontade dos sócios; b) morte de sócio; c) retirada de sócio; d) exclusão de sócio; e) falência de sócio; f) liquidação da quota a pedido de credor de sócio, por deliberação dos sócios remanescentes, será promovida a dissolução parcial da sociedade, apurando-se os respectivos haveres por meio de levantamento de balanço especial.

2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circ. Imob. da Comarca de Cuiabá - MT
Cartório 2º Ofício

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/09/2014 sob nº 20140945644
Protocolo: 14/094564-4 de 01/09/2014
NIRE: 51200992386
MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP
Chancela: **FF5C1-AA99A-FEAEE-3FEE5-648A8-120F5-17B3F-7BA28**
Cuiabá, 17/09/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

P.M.C.
Fls 115
Rub

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA E SUCESSÃO DE SÓCIOS:
A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada dos seus sócios, continuando com o sócio remanescente. O sócio retirante ou sucessores do "de cujus" receberá o valor patrimonial das quotas sociais, apurado em Balanço Especial, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidamente corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IGP apurada entre a data do evento e a data do efetivo pagamento, cuja primeira parcela será paga dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o episódio que deu causa ao pagamento **(art. 1.029)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
A correção mensal que reporta a cláusula encimada será aplicada sempre sobre o saldo devedor remanescente, dividindo-se o produto pelas parcelas restantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Falecendo qualquer um dos sócios, a substituição do sócio pré-morto pelo cônjuge sobrevivente e/ou seus herdeiros, maiores e capazes, dependerá da anuência dos sócios remanescentes, em votação unânime.

PARÁGRAFO TERCEIRO:
Não ocorrendo a substituição do sócio pré-morto, o cônjuge sobrevivo bem como seus herdeiros, poderão fazer-se representar perante a sociedade pelo inventariante ou procurador legalmente constituído e admitido pelos demais sócios, neste caso, as quotas do falecido atribuídas "pro-indiviso" a seus sucessores, enquanto não for feita a partilha.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão apurados consoante previsto na cláusula supra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:
A retirada, exclusão ou a morte do sócio, não o exime e nem a seus herdeiros ou sucessores, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se proceder o arquivamento do Instrumento de Alteração de Contrato Social perante Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comerciais **(art. 1.032)**.

CAPÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO, DO DESIMPEDIMENTO, DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO
Ocorrera a dissolução da sociedade por deliberação da maioria absoluta do capital social **(art. 1.033, III).**

2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circ. Inod. da Comarca de Cuiabá - MT
Cartório 2º Ofício

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/09/2014 sob nº 20140945644
Protocolo: 14/094564-4 de 01/09/2014
NIRE: 51200992386
MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP
Chancela: **FF5C1-AA99A-FEAEE-3FEE5-648A8-120F5-17B3F-7BA28**
Cuiabá, 17/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

P.M.C.
Fls 116
Rub

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Para formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital **(art. 1010, § 1º).**

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Prevalece a decisão sufragada por maior número de sócios no caso de empate, e, se este persistir, decidirá o juiz **(art. 1010, § 2º).**

PARÁGRAFO TERCEIRO:
Em caso de dissolução, cumpre aos administradores providenciar imediatamente a investidura do liquidante, e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderão solidária e ilimitadamente **(art. 1.036).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESIMPEDIMENTO:
Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, com as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade **(art. 1.011, § 1º)**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:
A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votos que representem a maioria do capital social, sócios que deixarem de integralizar suas quotas-partes no capital social subscrito, por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade ou a imagem da empresa **(arts. 1.030 e 1.085).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Aplica-se, ainda, a presente cláusula, ao sócio inadimplente com seus credores particulares, e que essa inadimplência venha causar restrição à sociedade no tocante à aquisição de crédito junto às Instituições Financeiras competentes ou congêneres.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada nos termos do parágrafo único do art. 1.026 do Código Civil de 2.002 **(Art. 1.030, § único).**

PARÁGRAFO TERCEIRO:
A exclusão tratada nesta cláusula somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, cientificando o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa **(art. 1.085, parágrafo único).**

2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circ. Imob. da Comarca de Cuiabá - MT
Cartório 2º Ofício

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/09/2014 sob nº 20140945644
Protocolo: 14/094564-4 de 01/09/2014
NIRE: 51200992386
MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP
Chancela: **FF5C1-AA99A-FEAEE-3FEE5-648A8-120F5-17B3F-7BA28**
Cuiabá, 17/09/2014
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

P.M.C.
Fls 107
Rub

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECONHECIMENTO DO AJUSTE:
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá (MT), 26 de Agosto de 2014.

Cartório Ofício

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

SÓCIOS:

SEBASTIÃO BATISTA DE MACEDO

MIRELA MARIA MACEDO

TESTEMUNHAS:

MARCOS VINICIUS N. A SETTI
RG 1.410.718-0 SSP/MT
CPF 006.577.931-24

LUCAS NUNES LIMANA
RG 1226527 SSP/RO
CPF 006.333.942-03

2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circ. Imob. da Comarca de Cuiabá - MT
Cartório 2º Ofício

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Marechal Deodoro, 330 | Bairro: Santa Helena | Cuiabá-MT
CEP: 78045-015 | Fone: 65 3052-4232
E-mail: atendimento@2ofcba.com.br

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
BDS 12806 <- SELO DE CONTROLE DIGITAL
VALOR: R$ 2.94
CODIGO DO ATO: 6
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
CODIGO DO CARTORIO: 059
(001.327230.01.00003.0023 MILVIA 1)
AUTENTICACAO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADA.
DOU FE'. CUIABA (MT) 19/09/2018 17:16:35
KAMILA FERREIRA MELLO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/09/2014 sob nº 20140945644
Protocolo: 14/094564-4 de 01/09/2014
NIRE: 51200992386
MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP
Chancela: **FF5C1-AA99A-FEAEE-3FEE5-648A8-120F5-17B3F-7BA28**
Cuiabá, 17/09/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

Fls 118
Rub

Máxima AMBIENTAL
GESTÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PROCURAÇÃO

A Signatária Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda EPP, CNPJ/MF 07.657-198/0001-20, por sua representante legal abaixo assinada, vem indicar a Sr.ª **Joanna Cristina Domingos**, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade n° 1254377-2 SESP/MT e CPF: 720.558.551-15, residente e domiciliada nesta capital, como seu Representante, a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes para agir em repartições públicas Federais, Municipais, Estatuais, Autarquias, Prefeituras, Órgãos Públicos em geral, estatais, empresas privadas, com o fim especial de participar de Licitações Públicas, e contratos públicos e privados, podendo para tanto: juntar, retirar, representar e desentranhar documentos, prestar declarações, assistir à aberturas de propostas e atas, tomadas de preços, fazer impugnação, reclamações, protestos e recursos fazer novas propostas, rebaixos de desconto, prestar cauções, levanta-las, receber importância caucionadas ou depositadas, efetuar cadastros, assinar atas, declarações, propostas, pedidos, impugnações, recursos e todos os documentos referentes a licitação, assinar contratos de órgãos públicos, pagar taxas, requerer e retirar certidões em nome da Outorgante, transigir, concordar, discordar, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Cuiabá/MT, 20 de Março de 2018.

Mirela Maria Macedo

Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda EPP
CNPJ: 07.657.198/0001-20
Mirela Maria Macedo - Sócia Proprietária
RG: 30.194.296-1 SSP/SP
CPF: 219.174.758-29

2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - Estado de Mato Grosso
Cartório
maximaambiental.com.br

Sala 201 | CPA I | 78055-225 | Cuiabá
2835 | comercial@maximaambiental.com.br

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Marechal Deodoro, 330 | Bairro: Santa Helena | Cuiabá-MT
CEP: 78045-015 | Fone: 65 3052-4232
E-mail: atendimento@2oficia.com.br

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
BDS 00128 <- SELO DE CONTROLE DIGITAL
VALOR: R$ 2,94
CODIGO DO ATO: 6
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
CODIGO DO CARTORIO: 059
(001.323373.01.00003.0005.ANACAROL.1)
AUTENTICACAO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADA.
DOU FE'. CUIABA (MT) 04/09/2018 10:53:58
FRANCYEDE MIRANDA DE ARRUDA - ESCREVENTE

P.M.C.
Fls 119
Rub

Máxima AMBIENTAL
GESTÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

10 ANOS

EMPRESA MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ n°. 07.657.198/0001-20

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO N° 051/2018

DECLARAÇÃO

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° 07.657.198/0001-20 e inscrição estadual isenta, estabelecida a Rua 09 (Sítio de Recreio Lago Azul), Chácara n° 132 – Zona Rural, CEP 78.000-000, Cuiabá, estado de Mato Grosso CEP 78.000-000, **DECLARO** que recebi todos os documentos, tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens estabelecidos no referido edital.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Cuiabá – MT, 28 de setembro de 2018.

P.M.C
Fls 120
Rub

Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda.
CNPJ: 07.657.198/0001-20
Joanna Cristina Domingos – Representante Legal
CPF: 720.558.551-15